

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONSULTA PÚBLICA [●]

PROCESSO SEI N° [●] /2023

CONCORRÊNCIA N° [•] /2023

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - RS

MINUTA DE CONTRATO



ÍNDICE

PREÂMBULO	. 7
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CLÁUSULA 1ª DAS DEFINIÇÕES	8
CLÁUSULA 2ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 3ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 4ª DA INTERPRETAÇÃO	l1
CAPÍTULO II - DO OBJETO, PROGRAMAS, ASSUNÇÃO OPERACIONAL, PRAZO ERÊNCIA DA CONCESSÃO	
CLÁUSULA 5ª DO OBJETO	L2
CLÁUSULA 6ª DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO1	L3
CLÁUSULA 7ª DO PROGRAMA DE REFORMAS	L5
CLÁUSULA 8ª DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	L7
CLÁUSULA 9ª DO PROGRAMA DE ZELADORIA	L7
CLÁUSULA 10ª DA ASSUNÇÃO FASEADA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	18
CLÁUSULA 11ª DO PRAZO	20
CLÁUSULA 12ª DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	20
CAPÍTULO III - DA CONCESSIONÁRIA	22
CLÁUSULA 13ª DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL	22
CLÁUSULA 14ª DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIA	
CAPÍTULO IV - CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES2	28
CLÁUSULA 15ª DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	28
CLÁUSULA 16ª DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	28
CLÁUSULA 17ª DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	39



	CLAUSULA 18ª DOS DIREITOS DA CONCESSIONARIA	42
	CLÁUSULA 19ª DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE	45
	CLÁUSULA 20ª DA GOVERNANÇA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	46
	CLÁUSULA 21ª DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	47
	CAPÍTULO V - DIRETRIZES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS	50
	CLÁUSULA 22ª DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	50
	CLÁUSULA 23ª DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS E ATIVIDADES	50
	CLÁUSULA 24ª DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	
	CLÁUSULA 25ª DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
	CAPÍTULO VI - DOS FINANCIAMENTOS	53
	CLÁUSULA 26ª DOS FINANCIAMENTOS	53
A CON	CLÁUSULA 27ª DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERAN CESSIONÁRIA	
CADAA	CAPÍTULO VII - DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA E	
GARAN	CLÁUSULA 28ª DO VALOR DO CONTRATO	
	CLÁUSULA 29ª DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	
	CLÁUSULA 30ª DO APORTE DE RECURSOS	. 58
	CLÁUSULA 31ª DA GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE	60
	CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	66
	CLÁUSULA 32ª DA FISCALIZAÇÃO	66
CERTIF	CLÁUSULA 33ª DA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E	
	CAPÍTULO IX - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS	69
	CLÁUSULA 34ª RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA	69
	CLÁUSULA 35ª RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE	70



CLÁUSULA 36ª DOS RISCOS COMPARTILHADOS	71
CAPÍTULO X - DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIR	₹О
	73
CLÁUSULA 37ª DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	73
CLÁUSULA 38ª DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	75
CLÁUSULA 39ª DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	76
CLÁUSULA 40ª DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRI ECONÔMICO-FINANCEIRO	
CAPÍTULO XI - CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS	34
CLÁUSULA 41ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA. 8	34
CLÁUSULA 42ª DOS SEGUROS	38
CAPÍTULO XII - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO E DESAPROPRIAÇÃO	92
CLÁUSULA 43ª DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	92
CLÁUSULA 44ª DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	95
CLÁUSULA 45ª DAS DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS	97
CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES10	05
CLÁUSULA 46ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	05
CLÁUSULA 47ª DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. 10	05
CAPÍTULO XIV - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	09
CLÁUSULA 48ª DIRETRIZES GERAIS	09
CLÁUSULA 49ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO12	11
CLÁUSULA 50º DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO SOLUÇÃO DE DISPUTAS	
CLÁUSULA 51ª DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM	17
CAPÍTULO XV - DA INTERVENÇÃO12	20
CLÁUSULA 52ª DA INTERVENÇÃO12	20



	CAPITULO XVI - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	123
	CLÁUSULA 53ª DOS CASOS DE EXTINÇÃO	123
	CLÁUSULA 54ª ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	124
	CLÁUSULA 55ª DA ENCAMPAÇÃO	126
	CLÁUSULA 56ª DA CADUCIDADE	127
	CLÁUSULA 57ª DA RESCISÃO CONTRATUAL	131
	CLÁUSULA 58ª DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	131
	CLÁUSULA 59ª DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO	132
	CLÁUSULA 60ª DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	132
	CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
	CLÁUSULA 61ª ANTICORRUPÇÃO	134
	CLÁUSULA 62ª DO ACORDO COMPLETO	134
	CLÁUSULA 63ª DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	134
	CLÁUSULA 64ª DA CONTAGEM DE PRAZOS	135
	CLÁUSULA 65ª DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	136
	CLÁUSULA 66ª DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSU	LAS DO
CONTR	RATO	136
	CLÁUSULA 67ª CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	136
	CLÁUSULA 68ª DO FORO	137



ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

ANEXO V - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE;

ANEXO VI - DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL;

ANEXO VII - MATRIZ DE RISCO;

ANEXO VII - PENALIDADES;

ANEXO IX – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.



PREÂMBULO

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº [●]

Pelo presente instrumento:

- i. O Município de Porto Alegre, com sede na Rua [●], CNPJ nº [●], representado pelo Secretário Municipal de Educação, portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em Porto Alegre RS, neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e
- ii. A empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA.

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como "PARTES" e, individualmente, como "PARTE",

RESOLVEM celebrar o presente contrato de CONCESSÃO, o qual teve sua lavratura autorizada pelo Despacho Autorizatório número SEI [●], datado de [●], assinado por [●], compreendendo a Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de Concessão Administrativa para a realização de obras de construção, reformas e manutenção e prestação de serviços não pedagógicos em UNIDADES EDUCACIONAIS do Município de Porto Alegre - RS, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência nº [●], na Lei Federal nº 11.079/2004, na Lei Municipal nº 9.875/2005, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, disciplinandose pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados definidos no ANEXO I do EDITAL - GLOSSÁRIO.

CLÁUSULA 2ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:
 - a) ANEXO I EDITAL E SEUS ANEXOS;
 - b) ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL;
 - c) ANEXO III CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
 - i. APÊNDICE I PROGRAMA DE NECESSIDADES
 - ii. APÊNDICE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DE MOBILIÁRIOS;
 - iii. APÊNDICE III PROGRAMA ARQUITETÔNICO REFERENCIAL;
 - d) ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
 - e) ANEXO V MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE;
 - f) ANEXO VI DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
 - g) ANEXO VII MATRIZ DE RISCO;
 - h) ANEXO VIII PENALIDADES; e
 - i) ANEXO IX DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
 - i. APÊNDICE I MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e



ii. APÊNICE II – MINUTA DE CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE.

CLÁUSULA 3ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- **3.1.** A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra —, e aos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
- **3.2.** A CONCESSÃO será regida pelas seguintes normas, ou aquelas que vierem a lhes substituir:
 - a) Constituição Federal de 1988;
 - b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - c) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - d) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - e) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
 - f) Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
 - g) Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
 - h) Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
 - i) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
 - j) Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
 - k) Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
 - I) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - m) Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013;
 - n) Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;
 - o) Lei Municipal nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005;
 - p) Lei Complementar Municipal nº 7, de 7 de dezembro de 1973;
 - q) Lei Complementar Municipal nº 284, de 27 de outubro de 1992;



- r) Lei Complementar Municipal nº 292, de 15 de janeiro de 1993;
- s) Lei Municipal nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998;
- t) Lei Complementar Municipal nº 434, de 1º de dezembro de 1999;
- **u)** Lei Municipal nº 10.847/2010, de 9 de março de 2010;
- v) Lei Complementar Municipal nº 678, de 22 de agosto de 2011;
- w) Lei Municipal nº 11.858, de 25 de junho de 2015;
- x) Lei Complementar Municipal nº 790, de 10 de fevereiro de 2016;
- y) Lei Municipal nº 12.827, de 06 de maio de 2021;
- z) Lei Municipal nº 12.865, de 03 de setembro de 2021;
- aa) Lei Municipal nº 12.810, de 3 de março de 2021;
- **bb)** Decreto Municipal nº 10.725, de 17 de setembro de 1993;
- cc) Decreto Municipal nº 18.623, de 24 de abril de 2014;
- dd) Decreto Municipal nº 18.828, de 24 de outubro de 2014;
- ee) Decreto Municipal nº 19.519, de 30 de setembro de 2016;
- ff) Decreto Municipal nº 19.741, de 12 de maio de 2017;
- gg) Decreto Municipal nº 20.131, de 7 de dezembro de 2018;
- **hh)** Decreto Municipal nº 21.326, de 19 de janeiro de 2022;
- ii) Decreto Municipal nº 21.859, de 06 de fevereiro de 2023;
- jj) Portaria nº 940, de 08 de setembro de 2022, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- **kk)** Resolução nº 15, de 18 de dezembro de 2014, do Conselho Municipal de Educação; e
- II) Outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.
- **3.3.** Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.



CLÁUSULA 4ª DA INTERPRETAÇÃO

- **4.1.** Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2ª.
- **4.2.** Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.
- **4.3.** Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.
- **4.4.** As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.
- **4.5.** As referências deste CONTRATO e de seus ANEXOS às normas técnicas e legislação incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas regulamentações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.



CAPÍTULO II - DO OBJETO, PROGRAMAS, ASSUNÇÃO OPERACIONAL, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª DO OBJETO

- **5.1.** O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa para a realização de obras de construção, reformas e manutenção e a prestação de serviços não pedagógicos em UNIDADES EDUCACIONAIS do Município de Porto Alegre, incluídas no BLOCO [•], nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.
- **5.2.** O OBJETO da CONCESSÃO compreende a execução de 4 (quatro) PROGRAMAS centrais, conforme cronogramas e encargos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, a seguir relacionados.
 - **5.2.1.** O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO compreende todos os encargos necessários para construção das NOVAS UNIDADES que compõem o BLOCO [●], nos termos da subcláusula 6.1 deste CONTRATO e seus ANEXOS.
 - **5.2.2.** O PROGRAMA DE REFORMAS compreende todas as intervenções necessárias a fim de adequar a infraestrutura das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES que compõem o BLOCO [♠], nos termos da subcláusula 7.1 deste CONTRATO e seus ANEXOS.
 - **5.2.3.** O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO compreende todos os encargos envolvidos nas atividades de manutenção predial preventiva e corretiva das UNIDADES EDUCACIONAIS que compõem o BLOCO [●], nos termos da subcláusula 8.1 deste CONTRATO e seus ANEXOS.
 - **5.2.4.** O PROGRAMA DE ZELADORIA compreende todos os encargos de operação nas UNIDADES EDUCACIONAIS compõem o BLOCO [●] a serem exercidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 9.1 deste CONTRATO e seus ANEXOS.
- **5.3.** As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.



- **5.4.** Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável e normas infralegais.
- **5.5.** O OBJETO da presente CONCESSÃO não inclui as seguintes atividades e serviços prestados, que continuarão sob a responsabilidade da SMED ou demais órgãos e/ou entidades competentes:
 - a) Serviços educacionais e pedagógicos prestados nas UNIDADES EDUCACIONAIS;
 - b) Serviços, oficinas, cursos e projetos desenvolvidos nas UNIDADES EDUCACIONAIS, sob a responsabilidade de outros órgãos e/ou entidades públicas do Município de Porto Alegre, quando houver;
 - c) Serviços, cursos, oficinas e projetos desenvolvidos nas UNIDADES EDUCACIONAIS sob a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul ou da União, quando houver;
 - **d)** Atividades culturais e esportivas oferecidas nas UNIDADES EDUCACIONAIS prestadas pessoas ou entidades que vierem a firmar contrato, termo de colaboração ou outro tipo de ajuste com o Município de Porto Alegre para tal finalidade;
 - e) Coordenação pedagógica e supervisão disciplinar do corpo discente das UNIDADES EDUCACIONAIS; e
 - f) Alimentação escolar dos EDUCANDOS nas UNIDADES EDUCACIONAIS.

CLÁUSULA 6ª DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO

6.1. O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO compreende todos os encargos necessários para construção das NOVAS UNIDADES, incluindo a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, a eventual demolição de estruturas, a construção de edificações e a implantação do MOBILIÁRIO, sendo que, para o BLOCO [●], é prevista a construção de [●] NOVAS UNIDADES, conforme encargos de obra e operação definidos no ANEXO III do CONTRATO − CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.



- **6.2.** O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO terá início na DATA DA ORDEM DE INÍCIO e deverá ser finalizado em até 24 (vinte e quatro) meses, com a emissão da última ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA da respectiva NOVA UNIDADE.
- **6.3.** A apresentação e aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia e demais documentos técnicos necessários para execução do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO deverá observar as diretrizes expressas no ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- **6.4.** Durante a execução dos encargos do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar mensalmente ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, nos termos do ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- **6.5.** Nos termos do ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, aprovadas as obras de construção da NOVA UNIDADE, o PODER CONCEDENTE, ouvida a CERTIFICADORA DE OBRAS, emitirá TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS.
- **6.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás necessários ao pleno funcionamento da NOVA UNIDADE.
- **6.7.** Emitido o TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, implementado o MOBILIÁRIO completo e comprovada a obtenção das licenças e alvarás necessários para a entrada em operação da NOVA UNIDADE, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA.
- **6.8.** Obtida a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os encargos para ambientação do GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL à NOVA UNIDADE, conforme diretrizes previstas no ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.



CLÁUSULA 7ª DO PROGRAMA DE REFORMAS

- **7.1.** O PROGRAMA DE REFORMAS compreende todas as intervenções necessárias a fim de adequar as UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES que compõem o BLOCO [●] às necessidades dos USUÁRIOS, incluindo projetos e obras de engenharia, nos termos deste CONTRATO e de seu ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- **7.2.** O PROGRAMA DE REFORMAS terá início, para cada UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE, na data de emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO, de acordo com o Cronograma do PROGRAMA DE REFORMAS a ser apresentado no Plano de ASSUNÇÃO, conforme diretrizes do ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
 - **7.2.1.** O Plano de ASSUNÇÃO deverá ser elaborado nos moldes descritos no ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA considerando os quantitativos de ASSUNÇÃO faseada das UNIDADES EDUCACIONAIS descritos na CLÁUSULA 10ª deste CONTRATO.
- **7.3.** A apresentação e aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia e demais documentos técnicos necessários para execução do PROGRAMA DE REFORMAS deverá observar as diretrizes expressas no ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- **7.4.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela REFORMA COMPLETA das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES, nos termos deste CONTRATO e de seu ANEXO III CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
 - **7.4.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a DATA DE INÍCIO DAS OBRAS de REFORMA COMPLETA por meio da Central de Serviços do SGA, bem como entregar mensalmente ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, nos termos do ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- **7.5.** CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO, para a conclusão da REFORMA COMPLETA e obtenção da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA da UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE correspondente.



- **7.5.1.** O prazo de que trata a subcláusula 7.5 poderá ser estendido, nas hipóteses em que ocorrer atraso na conclusão da REFORMA COMPLETA em função de solicitação feita pelo PODER CONCEDENTE de interrupção e/ou reprogramação do Cronograma do PROGRAMA DE REFORMAS em virtude de:
 - a) adequações necessárias à realocação dos EDUCANDOS; ou
 - b) melhor adequação ao calendário escolar adotado pelo Município de Porto Alegre,
 - **7.5.1.1.** A extensão de prazo será proporcional ao atraso verificado, não implicando em reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - **7.5.1.2.** Caso seja necessária extensão do prazo do PROGRAMA DE REFORMAS superior a 6 (seis) meses em decorrência das hipóteses previstas na subcláusula 7.5.1, a CONCESSIONÁRIA terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observados os procedimentos previstos neste CONTRATO.
- **7.6.** Nos termos do ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, aprovadas as intervenções que compõem a REFORMA COMPLETA e ouvida a CERTIFICADORA DE OBRAS, será emitido individualmente, para cada UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE, TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS.
- **7.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 30 (trinta) dias após a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, implementar todo o MOBILIÁRIO necessário ao adequado funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE, observando as diretrizes previstas no ANEXO III CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- **7.8.** Emitido o TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, implementado o MOBILIÁRIO e comprovadamente obtidas todas as autorizações, licenças e alvarás necessários ao pleno funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA para a UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE correspondente.



CLÁUSULA 8º DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

- **8.1.** O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO corresponde aos encargos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a manutenção do MOBILIÁRIO das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos deste CONTRATO e de seu ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- **8.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos encargos do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL até o término do prazo de vigência contratual.
 - **8.2.1.** Para as NOVAS UNIDADES, a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA será emitida nos termos da subcláusula 6.7 deste CONTRATO.
 - **8.2.2.** Para as UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES, a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA será emitida nos termos da subcláusula 7.8 deste CONTRATO.
- **8.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar, para consecução dos encargos do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, as diretrizes por ela apresentadas no Plano de Manutenção, conforme diretrizes dispostas no ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 9ª DO PROGRAMA DE ZELADORIA

- **9.1.** O PROGRAMA DE ZELADORIA corresponde aos encargos de limpeza, controle de pragas, gestão de resíduos sólidos, manutenção das áreas verdes, segurança, disponibilidade de Infraestrutura de TIC, fornecimento de enxoval, lavanderia e fornecimento de UTILIDADES para as UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos deste CONTRATO e de seu ANEXO III CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- **9.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos encargos do PROGRAMA DE ZELADORIA a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL até o término do prazo de vigência contratual.
- **9.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar, para consecução dos encargos do PROGRAMA DE ZELADORIA, as diretrizes apresentadas no Plano de Operação aprovado pelo PODER



CONCEDENTE, conforme diretrizes dispostas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 10ª DA ASSUNÇÃO FASEADA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

- **10.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar as etapas de ASSUNÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES, conforme Plano de ASSUNÇÃO proposto e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, nos moldes previstos no ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
 - **10.1.1.** No âmbito do Plano de ASSUNÇÃO mencionado acima, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Cronograma de ASSUNÇÃO com a indicação da data de assunção de cada UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE.
 - **10.1.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá indicar, para cada UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE, a correspondente data de ASSUNÇÃO, conforme os seguintes quantitativos de UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES a serem assumidas nos prazos abaixo estabelecidos:
 - 10.1.2.1. Até 4 (quatro) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO:
 - a) A CONCESSIONÁRIA do BLOCO NORTE deverá assumir 8 (oito) UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES;
 - **b)** A CONCESSIONÁRIA do BLOCO CENTRO deverá assumir 8 (oito) UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES; e
 - c) A CONCESSIONÁRIA do BLOCO SUL deverá assumir 9 (nove) UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES.
 - **10.1.2.2.** Até 16 (dezesseis) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, adicionalmente ao quantitativo de UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES previsto na subcláusula 10.1.2.1:
 - a) A CONCESSIONÁRIA do BLOCO NORTE deverá assumir 10 (dez) UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES:



- **b)** A CONCESSIONÁRIA do BLOCO CENTRO deverá assumir 10 (dez) UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES; e
- c) A CONCESSIONÁRIA do BLOCO SUL deverá assumir 11 (onze) UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES.
 - **10.1.2.3.** Até 28 (vinte e oito) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, adicionalmente aos quantitativos de UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES previstos nas subcláusulas 10.1.2.1 e 10.1.2.2:
- a) A CONCESSIONÁRIA do BLOCO NORTE deverá assumir 13 (treze) UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES;
- **b)** A CONCESSIONÁRIA do BLOCO CENTRO deverá assumir 13 (treze) UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES; e
- c) A CONCESSIONÁRIA do BLOCO SUL deverá assumir 15 (quinze) UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES.
- **10.1.3.** A ASSUNÇÃO de cada UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE se dará com a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do TERMO DE ASSUNÇÃO correspondente e funcionará como marco para o início do PROGRAMA DE REFORMA.
- **10.1.4.** Aprovado o Plano de Assunção conforme diretrizes previstas no ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista no Cronograma para ASSUNÇÃO da UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE.
- **10.1.5.** Emitido o TERMO DE ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as obrigações e encargos previstos neste CONTRATO e no seus ANEXOS, sendo integralmente responsável pela correspondente UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE assumida.



CLÁUSULA 11ª DO PRAZO

11.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, não admitida prorrogação, salvo para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, observadas a legislação federal e municipal, bem como os termos e condições fixados no CONTRATO.

CLÁUSULA 12ª DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

- **12.1.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 11.079/2004, observadas as condições fixadas neste CONTRATO e desde que a operação não coloque em risco a execução do OBJETO.
- **12.2.** A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada após conclusão integral do PROGRAMA DE REFORMA, comprovada mediante emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES do respectivo BLOCO, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- **12.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar requerimento ao PODER CONCEDENTE solicitando anuência para a transferência da CONCESSÃO almejada, devendo instruir seu pedido com a documentação necessária à comprovação do atendimento por parte do interessado das condições previstas na subcláusula **12.4** abaixo.
- **12.4.** Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:
 - a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO, nos termos previstos no EDITAL;
 - **b)** prestar e manter a GARANTIA DA EXECUÇÃO pertinente, observados os valores, modalidades e procedimentos previstos na CLÁUSULA 41ª deste CONTRATO; e
 - c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.



- **12.4.1.** Por conta do estágio em que estiver a CONCESSÃO, caso algum dos requisitos de capacidade técnica exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestação do OBJETO do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá justificadamente dispensar sua comprovação.
- **12.5.** A transferência total ou parcial da CONCESSÃO sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO, observado o procedimento previsto na CLÁUSULA 56ª deste CONTRATO.
- **12.6.** Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o requerimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.
- **12.7.** A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.



CAPÍTULO III - DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 13ª DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

- **13.1.** A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, deverá indicar em seu estatuto social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.
- **13.2.** O capital social mínimo subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deve ser igual ou superior ao valor de:
 - a) R\$ 28.649.321,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil e trezentos e vinte e um reais) para o BLOCO NORTE;
 - b) R\$ 27.918.926,00 (vinte e sete milhões, novecentos e dezoito mil e novecentos e vinte e seis reais) para o BLOCO CENTRO; e
 - c) R\$ 32.922.622,00 (trinta e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil e seiscentos e vinte e dois reais) para o BLOCO SUL.
 - **13.2.1.** Na data da assinatura deste CONTRATO, deverá ter sido integralizado, no mínimo, 50% do valor do capital social disposto nas alíneas anteriores, de acordo com o respectivo BLOCO, nos termos do EDITAL.
 - **13.2.2.** Até o término de 6 (seis) meses contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO a CONCESSIONÁRIA deverá ter integralizado o valor total do capital social mínimo disposto nas alíneas da subcláusula 13.2, de acordo com o respectivo BLOCO.
 - **13.2.3.** Após a conclusão do PROGRAMA DE REFORMAS, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social subscrito e integralizado, devendo, no entanto, respeitar e manter, no mínimo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do montante previsto nas alíneas da subcláusula 13.2, de acordo com o respectivo BLOCO, e desde que previamente obtida a anuência do PODER CONCEDENTE.



- **13.2.4.** No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976.
- **13.3.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referido nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.
- **13.4.** A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- **13.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, incluindo a observância à Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 6.404/1976, às Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC, ao Código Brasileiro de governança corporativa, regras e regulamentações da CVM.
- **13.6.** A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na CLÁUSULA 14ª e CLÁUSULA 26ª.
- **13.7.** Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.
- 13.8. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA 14ª DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

14.1. Nenhuma alteração societária que implique na transferência do CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA será admitida antes da conclusão do PROGRAMA DE REFORMAS, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrada a ausência de risco para a continuidade do OBJETO, sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO.



- **14.2.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula 14.1, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO nos termos da CLÁUSULA 56ª deste CONTRATO.
- **14.3.** A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.
- **14.4.** Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:
 - a) a celebração de acordo de acionistas;
 - b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
 - c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.
- **14.5.** A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na alínea "b)" da subcláusula 14.4 deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias úteis precedentes à respectiva emissão.
- **14.6.** A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação por ações que não implique a transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da efetivação da respectiva operação.
- **14.7.** O pedido para a autorização da alteração do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) explicação da operação societária almejada pela CONCESSIONÁRIA e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência do CONTROLE;



- documentos relacionados à operação societária almejada, tais como: cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- c) justificativa para a realização da transferência de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA;
- d) indicação e qualificação da(s) pessoa(s) que passará(ão) a figurar como CONTROLADORA(S) da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e suas CONTROLADORAS;
- e) apresentação do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de transferência de CONTROLE almejada;
- f) demonstração da habilitação das pessoas que passão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, com comprovação do atendimento às exigências constantes do EDITAL de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO;
- g) compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações a ela atribuídas;
- h) compromisso de todos os envolvidos de que a operação de transferência de CONTROLE ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, como, por exemplo, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE ou outro, caso necessário.
- **14.8.** Para fins de obtenção da anuência para transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, o ingressante deverá:
 - a) atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO, nos termos previstos no EDITAL;
 - b) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO; e



- c) apenas no caso de transferência de CONTROLE para o(s) FINANCIADOR(ES), deverá ser apresentado ainda o plano de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO.
- **14.8.1.** Por conta do estágio em que estiver a CONCESSÃO, caso algum dos requisitos de capacidade técnica exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestação do OBJETO deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá justificadamente dispensar a sua comprovação.
- **14.9.** O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente CLÁUSULA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências consideradas adequadas.
- **14.10.** A autorização para a transferência do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, com a indicação das condições e requisitos para sua realização.
- **14.11.** Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:
 - a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
 - b) a substituição de qualquer integrante, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c) o capital social da SPE, observado o limite previsto na subcláusula 13.2.3; e
 - d) a emissão de ações de classes diferentes que possa implicar em alterações na governança e no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.
- **14.12.** Todos os documentos que formalizarem alteração no estatuto social da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias



da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.



CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 15º DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

15.1. As PARTES se comprometem a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 16ª DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **16.1.** Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira.
- **16.2.** São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
 - a) executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções de fiscalização emitidas pelo PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do OBJETO;
 - **b)** responder com exclusividade perante o PODEER CONCEDENTE pelo cumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS;
 - c) não se emitir do cumprimento, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste CONTRATO e seus ANEXOS, tampouco justificar qualquer atraso ou irregularidade na execução de seu OBJETO em razão da contratação de terceiros, devendo zelar e assegurar que seus subcontratos observem os requisitos e procedimentos previstos no CONTRATO;
 - d) planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do OBJETO, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão



meramente referenciais, e sua utilização dar-se-á por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;

- e) zelar pela posse e integridade da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, devendo para tanto comunicar de imediato o PODER CONCEDENTE a respeito da ocorrência de qualquer turbação de posse por terceiros e adotar as medidas legais cabíveis para a preservação de sua posse, inclusive por meio do auxílio dos órgãos competentes;
- f) proteger as UNIDADES EDUCACIONAIS de atos de vandalismo e depredações, devendo comunicar o GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL e acionar os órgãos competentes para sua repressão, caso necessário;
- g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;
- restituir a ÁREA DA CONCESSÃO limpa e em bom estado de conservação quando da extinção deste CONTRATO, sem direito de retenção ou indenização;
- i) manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL;
- j) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- k) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- I) apresentar ao PODER CONCEDENTE os planos, relatórios e projetos previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, nos termos e nos prazos ali indicados, acompanhado, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes;



- m) apresentar ao PODER CONCEDENTE, antes do início de quaisquer obras, os PROJETOS BÁSICOS elaborados para sua implementação, acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes;
- n) cumprir todos os planos e projetos na forma aprovada, procedendo, caso necessário, à sua alteração, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- o) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance), devendo para tal apresentar Programa de Integridade em até 12 (doze) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, nos termos previstos no item 29 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- p) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, órgãos e companhias de controle de tráfego etc.), concessionárias de serviços públicos, os CONSELHOS ESCOLARES das UNIDADES EDUCACIONAIS e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO;
- q) permitir a realização de intervenções artísticas nos ambientes e instalações das UNIDADES EDUCACIONAIS, como grafite e muralismo, mediante a prévia aprovação do respectivo GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL;
- r) concluir o PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO nos prazos e conforme as regras e diretrizes previstas no Capítulo II do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- s) concluir o PROGRAMA DE REFORMAS nos prazos e conforme as regras e diretrizes previstas no Capítulo III do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- t) executar os encargos que compõem o PROGRAMA DE MANUTENÇÃO desde a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL até o



encerramento do prazo contratual, observadas as diretrizes previstas no Capítulo IV do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

- u) executar os encargos que compõem o PROGRAMA DE ZELADORIA desde a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL até o encerramento do prazo contratual, observadas as diretrizes previstas no Capítulo V do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- v) observar as diretrizes e prazos para a elaboração e entrega dos documentos técnicos de Arquitetura e Engenharia, conforme previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- w) desenvolver, disponibilizar, manter e gerenciar Sistema de Gestão e Acompanhamento da Concessão – SGA para promover a gestão integrada da CONCESSÃO e permitir ao PODER CONCEDENTE o acompanhamento da execução dos encargos que compõem o OBJETO, conforme disposto no item 28 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- x) permitir o acesso a toda a ÁREA DA CONCESSÃO, a qualquer momento e quando requerido, ao PODER CONCEDENTE, para a fiscalização deste CONTRATO;
- y) apresentar ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, em até 30 (trinta) dias antes do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, conforme a Lei Federal nº 6.496/1977, a Lei Federal nº 12.378/2010, a Resolução nº 1.025/2009 CONFEA e a Resolução nº 91/2014 CAU/BR;
- z) apresentar o registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dos profissionais ou empresas terceirizadas responsáveis pelos serviços de arquitetura e engenharia, em conjunto com a apresentação dos PROJETOS BÁSICOS;



- aa) adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA;
- bb) após 30 (trinta) dias do efetivo início de quaisquer obras executadas no âmbito do CONTRATO, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao INSS – CEI e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;
- cc) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- dd) assumir integral responsabilidade civil e penal, pela boa execução e eficiência das obras, intervenções, serviços e demais atividades na execução do OBJETO, bem como pelos danos destas decorrentes, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, contratados ou parceiros, decorrentes da execução do OBJETO, inclusive perante terceiros;
- ee) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO;
- **ff)** assumir a integral responsabilidade pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais, ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual utilizados indevidamente;
- gg) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO e os seguros previstos na CLÁUSULA 42ª deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- **hh)** responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- ii) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou



subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes;

- jj) manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;
- **kk)** proceder à remoção de materiais e equipamentos, quando solicitado justificadamente pelo PODER CONCEDENTE, sem qualquer ônus para este, mediante utilização de ações sustentáveis;
- II) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- mm) obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- nn) informar ao PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO;
- oo) informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO sejam retiradas,



revogadas ou caduquem, ou, por qualquer motivo, deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que serão tomadas para a sua obtenção;

- pp) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- qq) comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;
- rr) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e às condições dos contratos de FINANCIAMENTO;
- ss) cooperar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- **tt)** atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;



- **uu)** manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento;
- vv) apresentar, trimestralmente, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO;
- ww) apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, que trabalhem nos serviços e obras das UNIDADES EDUCACIONAIS enviada à Receita Federal, por meio do sistema eSocial Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;
- xx) informar o seu calendário de obras ao PODER CONCEDENTE, nos termos dos Cronogramas previstos no PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e no PROGRAMA DE REFORMAS, na forma e conforme neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- yy) publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 6.404/1976 e o art. 23, XIV, da Lei nº 8.987/1995;
- apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício social, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens: (i) as demonstrações contábeis, acompanhadas de notas explicativas e balancete analítico, revisadas por auditores independentes cujos trabalhos e relatórios obedeçam às Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC, registrados na Comissão de Valores Mobiliários; (ii) balanço patrimonial; e (iii) demonstração de resultados correspondentes;
- aaa) apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias do fim do trimestre, as demonstrações financeiras trimestrais;



- bbb) apresentar ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS e o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS, conforme disciplinado no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- ccc) disponibilizar em página eletrônica própria os documentos indicados no ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- **ddd)** remeter ao CONSELHO ESCOLAR da UNIDADE EDUCACIONAL os RELATÓRIOS DE DESEMPENHO;
- eee) respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), da Lei Federal de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);
- fff) receber, por meio do SGA, as queixas, as reclamações, comentários, elogios, sugestões, avaliações e críticas dos USUÁRIOS, especialmente dos GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, de acordo com o ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- ggg) garantir o livre e gratuito acesso e permanência dos USUÁRIOS às UNIDADES EDUCACIONAIS, respeitados seus horários de funcionamento e suas regras;
- **hhh)** manter de forma permanente e cordial o diálogo com os CONSELHOS ESCOLARES, com os USUÁRIOS, moradores do entorno e sociedade civil;
- iii) manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos deste CONTRATO;
- jjj) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;
- **kkk)** conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos do ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA mantendo-os atualizados e em perfeitas



condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou as modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

- III) prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços das UNIDADES EDUCACIONAIS; e
- mmm) manter afixada, nos acessos das UNIDADES EDUCACIONAIS, placa informativa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 284/1992 e da Lei Municipal nº 12.056/2016;
- nnn) realizar o treinamento dos funcionários para o atendimento a situações de emergência na periodicidade estipulada no Plano de Atendimento a Emergências, conforme previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- ooo) munir os seus prepostos ou empregados, inclusive os de suas subcontratadas, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções;
- **ppp)** dispensar, inclusive por seus empregados, prepostos e empregados subcontratados, tratamento harmonioso, respeitoso e que observe todas as regras e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- qqq) garantir que as obras realizadas na UNIDADE EDUCACIONAL sejam seguras para os USUÁRIOS das UNIDADES EDUCACIONAIS, em especial os EDUCANDOS, observadas as Diretrizes Gerais de Obras estabelecidos no item 2 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- **16.3.** Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:



- a) conceder empréstimos, FINANCIAMENTOS e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto: transferências de recursos a título de distribuição de dividendos ou lucros, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela eventual contratação de obras ou serviços, esta última desde que atendidas as condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO, em especial a subcláusula 18.4, bem como as normas contábeis em vigor;
- prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;
- c) firmar contratos que ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, ainda que celebrados dentro da vigência contratual;
- d) dispensar tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- e) alienar qualquer BEM REVERSÍVEL, a não ser que atendidas as condições previstas na subcláusula 44.4 e seguintes;
- f) cobrar quaisquer valores pecuniários a título de acesso às UNIDADES EDUCACIONAIS e/ou fruição de seus ambientes, serviços ou equipamentos;
- g) interferir na autonomia didática do corpo docente e na disponibilização dos equipamentos das UNIDADES EDUCACIONAIS por parte da SMED;
- h) executar o OBJETO de modo lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio público e urbanístico, ou que conflitem com os usos definidos na legislação municipal e neste CONTRATO;
- i) realizar a supressão de indivíduos arbóreos sem prévia autorização dos órgãos competentes do Município de Porto Alegre;



- j) utilizar-se de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação pertinente;
- k) usar o nome do PODER CONCEDENTE para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- realizar obras estruturais na ÁREA DA CONCESSÃO sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, salvo em casos emergenciais ou que impliquem em risco aos USUÁRIOS;
- m) ceder ou transferir a CONCESSÃO ou alterar ou transferir seu CONTROLE societário direto sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, assegurado o seu direito de contratar ou realizar parcerias para a execução do OBJETO deste CONTRATO; e
- n) instalar anúncios publicitários nas UNIDADES EDUCACIONAIS.
- **16.4.** A CONCESSIONÁRIA ingressará na ÁREA DA CONCESSÃO e assumirá a responsabilidade pelos bens nela inseridos, no caso das NOVAS UNIDADES, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, e, no caso das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES, a partir da emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO nos termos da CLÁUSULA 10ª deste CONTRATO, responsabilizando-se integralmente pelos encargos e obrigações previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 17ª DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **17.1.** São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
 - a) emitir a ORDEM DE INÍCIO;
 - b) realizar, mensalmente, o pagamento do valor devido à CONCESSIONÁRIA, nos termos da CLÁUSULA 29ª;
 - c) constituir Sistema de Garantia de pagamento das obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da CLÁUSULA 31ª;



- d) realizar o pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, nos termos da CLÁUSULA 30^a;
- e) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do OBJETO durante a vigência deste CONTRATO;
- f) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, na DATA DA ORDEM DE INÍCIO a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO;
- g) rescindir os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de atividades correspondentes àquelas que compõem o OBJETO no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO;
- h) contratar, em até 18 (dezoito) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, VERIFICADOR INDEPENDENTE para apoio na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO e do DESEMBOLSO EFETIVO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO V MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE;
- i) contratar, até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, CERTIFICADORA DE OBRAS para apoiar na realização de vistoria e ateste das obras que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- j) realizar, antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a constituição da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, nos termos do ANEXO IX do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- k) assistir a CONCESSIONÁRIA durante a realização do OBJETO da CONCESSÃO;
- atuar em conjunto da CONCESSIONÁRIA na proteção das UNIDADES EDUCACIONAIS de atos de vandalismo e depredações e na coibição destes, diretamente ou com apoio de órgãos competentes, caso necessário;



- m) atuar na prevenção de atos de vandalismo e depredações nas UNIDADES EDUCACIONAIS, por meio da realização de campanhas e programas de estímulo dos bons cuidados aos equipamentos e materiais das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- n) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- o) fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- p) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados no âmbito deste CONTRATO;
- q) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste CONTRATO;
- r) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;
- s) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, observados os procedimentos previstos no CAPÍTULO XIII -deste CONTRATO e no ANEXO VIII do CONTRATO -PENALIDADES;
- t) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias;



- u) adimplir o Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU incidente sobre a ÁREA DA
 CONCESSÃO, na hipótese deste vir a ser exigido;
- v) entregar à CONCESSIONÁRIA, até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o inventário mais atualizado de bens existentes em cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES; e
- w) abster-se de realizar, por meio de terceiros, intervenções físicas, reparos e obras de engenharia na ÁREA DA CONCESSÃO;
- x) emitir TERMO DE ASSUNÇÃO, nos termos previstos na CLÁUSULA 10ª;
- y) ouvida a CERTIFICADORA DE OBRAS e aprovadas as obras de construção das NOVAS UNIDADES ou de REFORMA COMPLETA das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES, emitir TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS de forma individualizada para cada UNIDADE EDUCACIONAL, nos termos previstos na CLÁUSULA 6º e na CLÁUSULA 7º; e
- z) emitido o TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, implementado o MOBILIÁRIO e comprovada a obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários ao pleno funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL, emitir ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de forma individualizada para cada UNIDADE EDUCACIONAL, nos termos previstos na CLÁUSULA 6º e na CLÁUSULA 7º.

CLÁUSULA 18ª DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- **18.1.** A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:
 - a) executar o OBJETO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e na legislação aplicável, e, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade do ajuste com as condições de mercado;
 - **b)** receber a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens concedidos no prazo determinado e no estado em que se encontram;



- c) receber e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;
- d) implementar projetos associados mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE;
- e) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- f) fazer jus a decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados;
- g) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO; e
- h) distribuir dividendos ou lucros e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO e na legislação em vigor.
- **18.2.** Para fins do disposto na alínea "d)" da subcláusula 18.1, a implementação de projetos associados pela CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE e não deverá, em hipótese alguma, implicar em exploração comercial dos ambientes e espaços das UNIDADES EDUCACIONAIS ou cobrança de valores pecuniários dos USUÁRIOS.
 - **18.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE solicitação formal para a implementação de projetos associados, acompanhada de, no mínimo:
 - a) projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo análise de fluxo de caixa;
 - b) proposta de percentual de compartilhamento de receitas com base em critérios técnicos; e
 - c) comprovação da compatibilidade da implementação de projetos associados com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.
 - **18.2.2.** A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE definirão, em comum acordo e a partir da proposta apresentada nos termos da subcláusula 18.2.1, as regras de



compartilhamento de receitas de eventuais projetos associados aprovados, observadas as vedações dispostas na subcláusula 18.2.

- **18.2.3.** O PODER CONCEDENTE observará, na aprovação da implantação de eventual projeto associado, a aderência ao interesse público, à economicidade e às restrições do tipo de serviço e atividade realizada presentes na subcláusula 5.5.
- **18.3.** Para fins do disposto na alínea "g)" da subcláusula 18.1, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO da CONCESSÃO.
 - **18.3.1.** Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.
 - **18.3.2.** O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximila do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e de seus anexos.
 - **18.3.3.** Caso a CONCESSIONÁRIA tenha se valido, na LICITAÇÃO, da hipótese prevista prevista no subitem 16.5.7 do EDITAL, deverá contratar a pessoa jurídica terceira detentora da experiência indicada, sendo qualquer substituição condicionada à observância dos requisitos abaixo listados:
 - a) A pessoa jurídica referida na subcláusula 18.3.3, no caso de ser detentora de experiência em edificações ou construções nos termos do subitem 16.5.1.2, alínea "a)" do EDITAL, deverá permanecer como SUBCONTRATADA durante, pelo menos, 1 (um) ano, a contar da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO;
 - b) A pessoa jurídica referida na subcláusula 18.3.3, no caso de ser detentora de experiência em gestão predial nos termos do subitem 16.5.1.3, alínea "a)" ou "b)' do EDITAL, deverá permanecer como SUBCONTRATADA durante, pelo menos, 1 (um) ano, a contar da data de emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVO;



- c) A eventual substituição de pessoa jurídica de que trata a subcláusula 18.3.3, em prazo inferior aos períodos indicados nas alíneas anteriores, dependerá:
 - i. Da comprovação técnica da nova subcontratada, nos termos do subitem 16.5.7
 do EDITAL;
 - ii. Da apresentação do contrato celebrado, em observância aos requisitos previstos na alínea "d)" seguinte; e
 - iii. Da obtenção de não objeção do PODER CONCEDENTE.
- **d)** Eventual substituição da pessoa jurídica de que trata esta subcláusula não poderá resultar, sob pena de caducidade nos termos da CLÁUSULA 56ª deste CONTRATO:
 - i. Na interrupção da prestação do OBJETO da CONCESSÃO nos termos do CAPÍTULO II -deste CONTRATO; e
 - ii. que a CONCESSIONÁRIA deixe de comprovar, por qualquer intervalo de tempo, o cumprimento na obrigação prevista no subitem 16.5.7 do EDITAL, nos termos do CONTRATO e do EDITAL,
- **18.4.** Para fins do disposto na alínea "a)" da subcláusula 18.1, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência do PODER CONCEDENTE para a celebração de contrato ou qualquer tipo de acordo ou ajuste com PARTES RELACIONADAS, inclusive empréstimos e mútuos, cuja aprovação será condicionada à demonstração da conformidade com as condições de mercado, inclusive a partir dos contratos análogos firmados com terceiros nos últimos 12 (doze) meses, caso existam.
- **18.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar a execução das obrigações previstas nos cronogramas e PROGRAMAS de que trata o ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação.

CLÁUSULA 19ª DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

19.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:



- a) intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO, podendo retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- contratar terceiros para, nos termos e limites da legislação, apoiarem no exercício das competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO.

CLÁUSULA 20º DA GOVERNANÇA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

- **20.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter interlocução permanente e constante com o PODER CONCEDENTE, com os GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS e os CONSELHOS ESCOLARES, devendo, para tanto:
 - a) indicar um profissional ou profissionais, dentro de seu quadro de prepostos ou empregados, que possua um entendimento completo de todas as atividades relativas ao OBJETO, para realizar a interlocução com o PODER CONCEDENTE durante o período da CONCESSÃO;
 - b) disponibilizar um profissional ou profissionais para participar das reuniões dos CONSELHOS ESCOLARES, prestando eventuais esclarecimentos solicitados, colhendo sugestões e colaborando com as discussões em pauta;
 - c) atender a todos os pedidos de reunião apresentados pelo PODER CONCEDENTE;
 - d) responder, em prazo adequado, na forma da CLÁUSULA 63ª, a todas as solicitações de informação pelo PODER CONCEDENTE;
 - e) responder a solicitações de informação pelos CONSELHOS ESCOLARES em até 30 (trinta) dias corridos; e
 - f) adotar medidas necessárias à solução de problemas identificados pelos CONSELHOS ESCOLARES.
- **20.2.** Sem prejuízo do previsto na subcláusula 20.1, "c)", a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o(s) representante(s) da CONCESSIONÁRIA e o(s) representante(s) do PODER CONCEDENTE se reunirão, mensalmente, ou em periodicidade definida em comum acordo, para discutir o andamento da CONCESSÃO e, eventualmente, buscar soluções conjuntas.



- **20.3.** A realização das reuniões previstas na subcláusula 20.2 não exclui a possibilidade de comunicação, a qualquer tempo, pelas PARTES, sobre os temas a serem discutidos nas das reuniões.
- **20.4.** A critério do PODER CONCEDENTE, poderão participar de reuniões com a CONCESSIONÁRIA representantes de outros órgãos da Administração Pública Municipal, pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que executem atividades nas UNIDADES EDUCACIONAIS ou representantes da sociedade civil.

CLÁUSULA 21ª DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- **21.1.** Sem prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017, no Decreto Municipal nº 20.388/2019, no Decreto Municipal nº 20.686/2020, nos regulamentos do PODER CONCEDENTE sobre o funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS e outros instituídos por lei, são direitos dos USUÁRIOS:
 - a) receber de maneira adequada e acessível os serviços OBJETO deste CONTRATO;
 - **b)** o livre acesso, sem qualquer cobrança de valores pecuniários, aos ambientes, atividades e serviços ofertados nas UNIDADES EDUCACIONAIS;
 - c) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - d) participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
 - e) obtenção e utilização dos serviços sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, assegurado direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres e homens transexuais;
 - f) interpelar a CONCESSIONÁRIA, através dos canais pertinentes, sobre atos praticados por ela, por associados e por funcionários;



- g) ter acesso aos demonstrativos financeiros anuais e aos relatórios mensais emitidos pela CONCESSIONÁRIA e aos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO, conforme a subcláusula 16.2, alínea "ccc)";
- h) proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011
 e da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- i) obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.
- **21.2.** Sem prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017, no Decreto Municipal nº 20.388/2019, no Decreto Municipal nº 20.686/2020, nos regulamentos das UNIDADES EDUCACIONAIS e outros instituídos por lei, são obrigações dos USUÁRIOS:
 - a) utilizar adequadamente os serviços OBJETO deste CONTRATO, procedendo com urbanidade e boa-fé;
 - b) cumprir e zelar para que sejam observadas integralmente as disposições contidas neste CONTRATO, seus ANEXOS e nas normas internas de organização e funcionamento das UNIDADES EDUCACINAIS;
 - c) tratar com cordialidade e respeito todos os USUÁRIOS e funcionários das UNIDADES EDUCACIONAIS, respeitando as orientações dos últimos;
 - d) responder pelos atos praticados por si ou por seus dependentes;
 - e) não praticar atividades recreativas ou esportivas em locais proibidos;
 - f) colaborar para a adequada prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
 - g) preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços OBJETO deste CONTRATO;
 - h) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; e



i) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.





CAPÍTULO V - DIRETRIZES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS

CLÁUSULA 22ª DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

22.1. As obras e encargos do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS deverão observar o disposto na Lei Municipal Complementar nº 434/1999 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental) e na Lei Complementar Municipal nº 284/1992 (Código de Obras), dentre as demais normas de regulação urbanísticas do Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA 23º DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS E ATIVIDADES

23.1. As obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS, quando exigível, serão licenciadas com base nos dados e características da ÁREA DA CONCESSÃO, neste CONTRATO e seus ANEXOS.

23.2. As obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS, quando exigível, serão licenciadas também com base nas disposições da Lei Complementar Municipal nº 434/1999 e da Lei Complementar Municipal nº 284/1992, bem como dos Decretos Municipais nº 18.623/2014, nº 18.828/2014 e nº 19.741/2017 e posteriores modificações, considerando ainda os normativos listados no ANEXO III do CONTRATO — CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 24ª DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

24.1. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados em decorrência da execução do OBJETO na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e as regras da Lei Municipal nº 10.847/2010.

24.2. O disposto na subcláusula anterior inclui o gerenciamento dos resíduos da construção civil e das reformas gerados em decorrência das obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS e demais obras e atividades que compõem o OBJETO da CONCESSÃO.



- **24.3.** Para fins da CONCESSÃO, a eventual subcontratação de atividades do OBJETO não afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos delas decorrentes.
- **24.4.** Para fins da presente cláusula, aplicar-se-ão as definições da Lei Federal nº 12.305/2010.

CLÁUSULA 25ª DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- **25.1.** Os encargos e obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS respeitarão as diretrizes contidas na Lei Federal nº 6.938/1981, na Lei Municipal nº 8.267/1998 e nas normas infralegais emitidas pelos órgãos competentes em matéria de licenciamento ambiental.
- **25.2.** Observado o disposto no ANEXO VI do CONTRATO DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental, quando necessário, das obras e serviços da CONCESSÃO, incluída a obtenção, por sua conta, das licenças ambientais eventualmente necessárias, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.
- **25.3.** O disposto na subcláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais ou federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:
 - a) Lei Federal nº 6.938/1981;
 - **b)** Lei Estadual nº 7.488/1981;
 - c) Lei Complementar Municipal nº 65/1981;
 - **d)** Lei Municipal nº 8.267/1998;
 - e) Resolução CONAMA nº 237/1997;
 - f) Resolução CONSEMA nº 05/1998; e



- g) Outros normativos mencionados no ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESISONÁRIA e no ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
- **25.4.** As obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS que utilizarem recursos ambientais e que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e que ocasionem impactos ambientais locais discriminados nas normas municipais ambientais estarão sujeitas ao prévio licenciamento ambiental.
- **25.5.** Quando não discriminadas nas normas municipais ambientais, as obras de qualquer das fases da CONCESSÃO que utilizarem recursos ambientais e que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente deverão ser objeto de requerimento de consulta prévia ao órgão competente municipal quanto à exigibilidade do licenciamento ambiental.
- **25.6.** Observado o disposto no ANEXO VI do CONTRATO DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL, o requerimento de consulta prévia deverá informar as principais características das obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS ou outras executadas no âmbito do CONTRATO para definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, quando aplicável.



CAPÍTULO VI - DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 26º DOS FINANCIAMENTOS

- **26.1.** A CONCESSIONÁRIA, caso julgue necessário, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- **26.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).
- **26.3.** Ressalvadas as hipóteses em que se exige autorização prévia nos termos previstos na CLÁUSULA 14ª, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis antes da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.
- **26.4.** A presente CONCESSÃO poderá ser submetida a órgão ou entidade, estadual ou federal, competentes para a aprovação desta CONCESSÃO enquanto prioridade em programas públicos de investimento em infraestrutura, nos termos das respectivas normas que os disciplinam.
- **26.5.** Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a realizar, em nome próprio, todos os atos necessários à obtenção de investimentos por meio de transferências de recursos federais, fontes de investimentos específicas para projetos de infraestrutura e regimes especiais de tributação, na forma prevista nas respectivas normas que os disciplinam.



CLÁUSULA 27ª DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

27.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar FINANCIAMENTO, nos termos da CLÁUSULA 26ª deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia ao(s) FINANCIADORES(ES) os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995.

- **27.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao(s) FINANCIADOR(ES), conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção das eventuais indenizações a ela devidas em virtude do CONTRATO.
- **27.3.** As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto nas cláusulas CLÁUSULA 12ª e CLÁUSULA 13ª deste CONTRATO.
- **27.4.** Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a continuidade da CONCESSÃO.
- **27.5.** A transferência do CONTROLE ou administração temporária ao(s) FINANCIADOR(ES) ou garantidores será feita com o objetivo de promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sendo vedada a FINANCIADOR(ES) ou garantidores com quem a CONCESSIONÁRIA mantenha vínculo societário direto, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.
- **27.6.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula 14.8 deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE ou administração temporária, que será apresentado



por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE nos termos da subcláusula 14.7.

- **27.7.** A assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS.
- **27.8.** Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES) e garantidores, além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) e garantidores apresente(m) outra proposta para a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA e/ou a reestruturação da CONCESSIONÁRIA para que esta se torne adimplente com as suas obrigações.
- **27.9.** A administração temporária autorizada pelo PODER CONCEDENTE não acarretará responsabilidade aos FINANCIADOR(ES) e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o PODER CONCEDENTE ou empregados da CONCESSIONÁRIA
 - **27.9.1.** Poderá ser emitido empenho em nome de FINANCIADOR(ES), desde que formalmente solicitado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
 - **27.9.2.** Fica dispensada a prévia solicitação prevista na subcláusula anterior em caso de assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES).



CAPÍTULO VII - DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA E DA GARANTIA PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA 28ª DO VALOR DO CONTRATO

- **28.1.** O valor deste CONTRATO é de R\$ [preencher conforme PROPOSTA COMERCIAL], que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e APORTE, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.
- **28.2.** O valor estimado do CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para fundamentar pleitos de recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro.

CLÁUSULA 29ª DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

- **29.1.** O pagamento devido à CONCESSIONÁRIA será realizado por meio de dotação orçamentária específica do PODER CONCEDENTE, que se obriga a realizar o empenho de recursos orçamentários suficientes para arcar com as obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, observada a legislação pertinente à matéria orçamentária e financeira.
- **29.2.** Observado o disposto no ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, a CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, composto pelas parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos estritos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.
- **29.3.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE em virtude da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive os investimentos necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.
- **29.4.** O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ [•] ([preencher conforme PROPOSTA COMERCIAL]).



- **29.5.** O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA iniciar-se-á a partir da emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, observados os termos do ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE.
- **29.6.** O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá considerar o FATOR DE OPERAÇÃO e o FATOR DE DESEMPENHO calculados e consolidados no RELATÓRIO DE DESEMPENHO e no RELATÓRIO DE CÁLCULO, elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme o ANEXO IV do CONTRATO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE.
- **29.7.** O cálculo e valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do DESEMBOLSO EFETIVO serão informados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por meio do envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO.
 - **29.7.1.** O RELATÓRIO DE CÁLCULO indicará, a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o cálculo do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado na forma do ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.
- **29.8.** O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão contestar o conteúdo do RELATÓRIO DE DESEMPENHO ou o RELATÓRIO DE CÁLCULO, na forma do ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE.
- **29.9.** O PODER CONCEDENTE deverá realizar a transferência, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante execução orçamentária, do pagamento do valor incontroverso do DESEMBOLSO EFETIVO à conta bancária indicada pela CONCESSIONÁRIA e aberta junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.
- **29.10.** O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO será efetuado pelo PODER CONCEDENTE, conforme valor indicado no RELATÓRIO DE CÁLCULO e calculado nos termos do ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.



- **29.10.1.** As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO estão definidos no ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.
- **29.11.** O PODER CONCEDENTE obriga-se a proceder, periodicamente e sempre que necessário, ao empenho de recursos orçamentários suficientes para arcar com as obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, observada a legislação pertinente à matéria orçamentária e financeira.
- **29.12.** O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado com periodicidade anual segundo critérios e condições previstas no ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.
- **29.13.** Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, o débito será corrigido monetariamente pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER CONCEDENTE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto.

CLÁUSULA 30ª DO APORTE DE RECURSOS

- **30.1.** Nos termos definidos neste CONTRATO e no ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, o PODER CONCEDENTE realizará APORTE, conforme autorizado pelo art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 11.079/2004 e no EDITAL, dos seguintes valores em favor da CONCESSIONÁRIA:
 - a) para o BLOCO NORTE, o valor máximo de APORTE corresponderá a R\$ 13.484.562,00 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais);
 - b) para o BLOCO CENTRO, o valor máximo de APORTE corresponderá a R\$ 18.368.463,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e três reais); e



- c) para o BLOCO SUL, o valor máximo de APORTE corresponderá a R\$ 13.484.562,00 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais).
- **30.2.** O APORTE será realizado em favor da CONCESSIONÁRIA em função da efetiva realização de investimentos relativos à construção das NOVAS UNIDADES e deverá ser pago de acordo com a emissão de:
 - a) CERTIFICAÇÕES PARCIAIS referentes às METAS DE AVANÇO FÍSICO de cada NOVA UNIDADE e
 - **b)** respectivos TERMOS DEFINITIVOS DE ACEITAÇÃO DE OBRAS que atestem a conclusão da construção da NOVA UNIDADE em sua integralidade.
 - **30.2.1.** O valor do APORTE a ser efetivamente pago será calculado com base no FATOR DE CONSTRUÇÃO incidente sobre a parcela do APORTE referente a cada uma das NOVAS UNIDADES, de acordo com a META DE AVANÇO FÍSICO atestada por meio das CERTIFICAÇÕES PARCIAIS e, ao final da obra, pela emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, conforme estabelecido ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE.
- **30.3.** O APORTE será operacionalizado por meio de segregação de recursos em CONTA APORTE, nos termos do ANEXO VIII do CONTRATO DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- **30.4.** A CONTA APORTE deverá ser mantida durante todo o PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e somente poderá ser encerrada nos casos de:
 - a) esgotamento dos recursos depositados na CONTA APORTE, na forma prevista neste CONTRATO;
 - **b)** celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que mantida sua finalidade; ou
 - c) abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.



- **30.5.** A CONTA APORTE poderá ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO para a realização de eventuais indenizações decorrentes do pagamento de obras ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS, para fins de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- **30.6.** A constituição da CONTA APORTE e a transferência de recursos para a referida conta, no montante estabelecido na subcláusula 30.1 e mediante execução orçamentária, ocorrerão antes da emissão da ORDEM DE INÍCIO, nos termos do ANEXO IX do CONTRATO DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
 - **30.6.1.** A constituição da CONTA APORTE e a transferência de recursos para a CONTA APORTE são condições necessárias para a emissão da ORDEM DE INÍCIO por parte do PODER CONCEDENTE.
 - **30.6.2.** Na hipótese de não ser cumprido o disposto na subcláusula 30.6.1 por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, as PARTES acordarão se haverá lugar à extinção da CONCESSÃO, sem importar perdas e danos para qualquer das PARTES.
- **30.7.** A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os recursos liberados da CONTA APORTE aos seus FINANCIADORES, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.
- **30.8.** Eventual inadimplemento pontual ou atraso superior a 5 (cinco) dias contados da data do desembolso devido de qualquer parcela do APORTE, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, implicará na correção monetária pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER CONCEDENTE até a data do efetivo desembolso, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto.

CLÁUSULA 31ª DA GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE

31.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a instituir em favor da CONCESSIONÁRIA Sistema de Garantia do pagamento das obrigações pecuniárias objeto deste CONTRATO, inclusive o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO e eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA,



inclusive indenizações devidas sobre investimentos não amortizados pela rescisão antecipada do CONTRATO.

31.2. O Sistema de Garantia compreende:

- a) o SALDO GARANTIA, correspondente ao saldo líquido contido na CONTA GARANTIA, conforme designado neste CONTRATO e no ANEXO IX do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMISNITRAÇÃO DE CONTAS;
- **b)** na qualidade de GARANTIA SUBSIDIÁRIA:
 - i. a vinculação de recursos provenientes da quota do Salário Educação devida ao Município de Porto Alegre, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.805/1980, nos termos deste CONTRATO e em seu ANEXO IX DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e
 - ii. a vinculação de até 25% (vinte e cinco por cento) do repasse de recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS destinado ao Município de Porto Alegre, nos termos do art. 1º, parágrafo único, alínea "g)", do Decreto-Lei nº 1.805/1980, nos termos deste CONTRATO e de seu ANEXO IX DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRAROS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- **31.3.** O SALDO GARANTIA corresponderá, no mínimo, ao valor de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS referentes ao BLOCO [●], que deverá ser mantido ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO.
- **31.4.** A emissão da ORDEM DE INÍCIO fica condicionada à constituição da CONTA GARANTIA, a qual deve ser realizada pelo PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste CONTRATO.
- **31.5.** O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, realizar a transferência da totalidade do valor do SALDO GARANTIA referido na subcláusula 31.3.



- **31.6.** Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não ter cumprido com a obrigação prevista na subcláusula 31.5, por razões a ele imputáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à modificação do Sistema de Garantias ou à extinção da CONCESSÃO, cabendo esta última sem importar perdas e danos para qualquer das PARTES.
- **31.7.** Os valores transferidos à CONTA GARANTIA estarão vinculados ao CONTRATO e serão utilizados para constituir o SALDO GARANTIA e, na hipótese de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, para realizar o pagamento dos DESEMBOLSOS EFETIVOS devidos à CONCESSIONÁRIA.
- **31.8.** Havendo a execução, ainda que parcial, do SALDO GARANTIA para o pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE para realização da recomposição do valor do SALDO GARANTIA em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da mencionada notificação.
- **31.9.** Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, observados os prazos previstos no ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, a CONCESSIONÁRIA poderá notificar o PODER CONCEDENTE, com cópia para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.
 - **31.9.1.** O PODER CONCEDENTE terá um prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio da notificação de que trata a subcláusula acima para a purgação da mora.
 - **31.9.2.** Durante o transcurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, a que se refere a subcláusula acima, incidirão a multa e a correção monetária nos termos da subcláusula 30.8.
- **31.10.** Não ocorrendo a purgação da mora no prazo indicado na subcláusula 31.9.1, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, investida dos poderes de representação conferidos conjuntamente pelas PARTES, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, o resgate do valor necessário para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação e aberta junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, conforme modelo de Instrução de Resgate e Transferência de Recursos constante do APÊNDICE I do ANEXO IX CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.



- **31.11.** Diante da solicitação de que trata a subcláusula 31.10, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA liberará os recursos devidos para a CONCESSIONÁRIA, após prévia certificação junto ao PODER CONCEDENTE sobre a não realização da transferência do valor devido para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA para recebimento do pagamento.
- **31.12.** Na hipótese de inadimplementos no pagamento pelo PODER CONCEDENTE que ensejarem ou não a execução do SALDO GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE, para que apresente justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento ou atraso no pagamento e as medidas adotadas para seu equacionamento.
 - **31.12.1.** A notificação de que trata a subcláusula acima ocorrerá caso se configure inadimplementos pelo PODER CONCEDENTE por:
 - a) 2 (dois) meses consecutivos, sem que haja recomposição do SALDO GARANTIA na forma estipulada na subcláusula 31.8; ou
 - b) 3 (três) meses não consecutivos em um período de 12 (doze) meses.
- **31.13.** Caso o valor depositado na CONTA GARANTIA permaneça, por 4 (quatro) meses consecutivos, inferior ao valor correspondente ao SALDO GARANTIA nos termos da subcláusula 31.3, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a extinção antecipada do CONTRATO.
- **31.14.** Fica facultado, a qualquer momento da execução do CONTRATO, a substituição do SALDO GARANTIA por garantia em valor correspondente, de mesma qualidade e liquidez.
 - **31.14.1.** A substituição da garantia de que trata a subcláusula 31.14 ocorrerá somente após aceitação da CONCESSIONÁRIA, que, nada obstante, não poderá recusá-la sem motivo justificado.
 - **31.14.2.** Constitui motivo justificado de que trata a subcláusula 31.14.1 a não aceitação da substituição da garantia a demonstração, pela CONCESSIONÁRIA, de sua insuficiência, falta de liquidez ou agravamento de risco.
- **31.15.** O SALDO GARANTIA e a CONTA GARANTIA, observado o disposto neste CONTRATO, serão disciplinados pelo APÊNDICE I do ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DOS AGENTES DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.



- **31.15.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá propor, justificadamente, modificações no APÊNDICE I do ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DOS AGENTES DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- **31.16.** No caso de necessidade de realização de pagamento à CONCESSIONÁRIA em valor superior ao saldo líquido presente na CONTA GARANTIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE imediatamente para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetue o pagamento do valor remanescente devido.
- **31.17.** No caso de persistir a mora, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA estará autorizada a efetuar o pagamento do débito remanescente por meio do uso dos recursos da GARANTIA SUBSIDIÁRIA.
 - **31.17.1.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA verificará a existência de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE e, verificado o inadimplemento, transferirá os recursos da CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, na forma da subcláusula 31.17, até o limite do valor devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, seja para o pagamento dos DESEMBOLSOS EFETIVOS, seja para o pagamento de indenizações, inclusive por investimentos não amortizados no caso de extinção antecipada do CONTRATO.
 - **31.17.2.** Caso os recursos depositados na CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO não sejam suficientes para a quitação do valor devido à CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula anterior, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA transferirá o equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) recursos da conta municipal receptora do FPM.
 - **31.17.3.** No caso de insuficiência dos recursos transferíveis do FPM nos termos da subcláusula anterior, os próximos depósitos realizados na CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO serão imediatamente transferidos pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA à CONCESSIONÁRIA, até a quitação completa da obrigação ou até a purgação da mora pelo PODER CONCEDENTE, salvo situações excepcionais de inadimplemento simultâneo de obrigações que tenham precedência de utilização sobre os recursos da CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO.



31.18. Após a verificação de que trata o início da subcláusula 31.17.1, caso não haja qualquer inadimplemento de obrigações por parte do PODER CONCEDENTE, este poderá transferir os recursos da CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO para outra conta ou aplicação financeira de livre movimentação.

31.19. O PODER CONCEDENTE deverá manter a CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO e a conta municipal receptora do FPM, ambas de sua titularidade, sob custódia da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.



CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 32ª DA FISCALIZAÇÃO

- **32.1.** A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive de VERIFICADOR INDEPENDENTE e de CERIFICADORA DE OBRAS, nos termos da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO.
- **32.2.** A contratação de terceiros para auxiliar a fiscalização da CONCESSÃO observará as regras e os procedimentos previstos no ANEXO IV do CONTRATO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- **32.3.** As modalidades de apoio técnico de terceiros não substituem e nem afastam o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO
- **32.4.** A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados, em tempo razoável, conforme a subcláusula 32.6.
- **32.5.** À CONCESSIONÁRIA é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias *in loco* realizadas pelo PODER CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CERTIFICADORA DE OBRAS.
- **32.6.** O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas que deverão ser fornecidas pela CONCESSIONÁRIA nos termos da alínea "rr)" da subcláusula 16.2, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.
- **32.7.** O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, inclusive o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de



representantes da CONCESSIONÁRIA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

32.8. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- b) proceder as vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis;
- c) intervir, quando necessário, na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) determinar que sejam refeitos obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
- e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO VIII do CONTRATO - PENALIDADES.
- **32.9.** Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.
- **32.10.** A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.



- **32.11.** O PODER CONCEDENTE se valerá da contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO e no processo de averiguação do cumprimento dos encargos da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.
 - **32.11.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE apoiará o PODER CONCEDENTE na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- **32.12.** O PODER CONCEDENTE se valerá de CERTIFICADORA DE OBRAS para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, no processo de averiguação do cumprimento das obras da CONCESSÃO e atestação do cumprimento dos marcos de avanço físico referentes ao PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 33ª DA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E DA CERTIFICADORA DE OBRAS

- **33.1.** O PODER CONCEDENTE é responsável pela contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE para a realização das atividades descritas no ANEXO IV do CONTRATO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, em até 18 (dezoito) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
 - **33.1.1.** Quando na ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado o prazo disposto na subcláusula 33.1, o PODER CONCEDENTE, excepcionalmente, poderá realizar aferição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos estabelecidos no ANEXO IV do CONTRATO SISTEMA DE MESURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- **33.2.** O PODER CONCEDENTE é responsável pela contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS para realização das atividades descritas no ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE em momento anterior à emissão da ORDEM DE INÍCIO.



CAPÍTULO IX - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA 34ª RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA

- **34.1.** A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, nos termos do ANEXO VII do CONTRATO MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos no CONTRATO.
- **34.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.
- **34.3.** Não caberá à CONCESSIONÁRIA recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.
- **34.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada.
- **34.5.** A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

34.6. A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO, na forma disposta no ANEXO VIII do CONTRATO MATRIZ DE RISCOS; e
- ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.



CLÁUSULA 35ª RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

- **35.1.** O PODER CONCEDENTE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ele alocados na presente CONCESSÃO, nos termos do ANEXO VII do CONTRATO MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos no CONTRATO.
- **35.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, darão ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.
- **35.3.** Não se enquadram na previsão da subcláusula 35.2:
 - a) os impostos e contribuições sobre a renda, cujo risco é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA;
 - b) os tributos sobre os insumos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do
 OBJETO, cujo risco é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA; e
 - c) os tributos e encargos legais relacionados a projetos associados, por sua gestão exclusiva ou mediante associação com terceiros, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA.
- **35.4.** Os riscos referidos na presente CLÁUSULA poderão ensejar revisão extraordinária da CONCESSÃO, nos termos da CLÁUSULA 37ª deste CONTRATO.
- **35.5.** Diante da verificação de circunstâncias que inviabilizem a execução do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO em qualquer das NOVAS UNIDADES inicialmente previstas neste CONTRATO e nos termos do ANEXO IV do EDITAL MEMORIAL DESCRITIVO, o PODER CONCEDENTE poderá indicar área para a implantação da NOVA UNIDADE ou exclui-la do escopo da CONCESSÃO, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e do devido reajustamento do cronograma do CONTRATO.
 - 35.5.1. Constitui risco do PODER CONCEDENTE, nos termos de materialização regrada no ANEXO VII do CONTRATO MATRIZ DE RISCOS, a demora na obtenção, pela Página 70 de 137



CONCESSIONÁRIA, de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, em prazo superior a 6 (seis) meses do protocolo do pedido regularmente instruído.

35.6. Na hipótese de alteração nas especificações dos serviços objeto desta CONCESSÃO ou solicitação de substituição de bem e/ou equipamento por outro com tecnologia distinta, por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE, as despesas com as novas obras poderão ser arcadas por meio de aporte de recursos do PODER CONCEDENTE, em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004, e que deverá ser formalizado através da celebração do competente termo aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA 36º DOS RISCOS COMPARTILHADOS

36.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA compartilham a responsabilidade pelos riscos descritos pela presente cláusula contratual e os previstos no ANEXO VIII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos neste CONTRATO.

36.1.1. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, cabendo esta última apenas na hipótese de inviabilização comprovada da continuidade da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO deste CONTRATO, observado o disposto no DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

36.1.2. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto na subcláusula 36.1.1, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.



- **36.1.3.** As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.
- **36.1.4.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no caso de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, considerará os efeitos dos eventos sobre ambas as PARTES e sobre a execução do OBJETO e almejará, eminentemente, garantir a continuidade da execução do OBJETO.
- **36.1.5.** Sem prejuízo da subcláusula 36.1.1, em caso de emergência ou calamidade pública, como situações que possam comprometer a segurança ou a saúde dos USUÁRIOS, reconhecida ou declarada como tal pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo próprio, este poderá determinar, de ofício a suspensão ou redução dos encargos previstos no ANEXO III CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- **36.1.6.** Os encargos não realizados em função da suspensão prevista na subcláusula 36.1.5, porém passíveis de realização posterior, como obras e manutenção, deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA em momento posterior, uma vez cessada a situação de emergência ou calamidade pública, conforme cronograma a ser estabelecido de comum acordo com o PODER CONCEDENTE.



CAPÍTULO X - DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 37ª DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

- **37.1.** Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo, sendo o caso, de:
 - a) rever as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade;
 - b) analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste
 CONTRATO ou no seu ANEXO III CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
 - c) rever o conteúdo do Plano de Manutenção e do Plano de Operação submetidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
 - d) rever o conteúdo do Plano de Mobiliários que deverá ser implementado nas UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, em especial para garantir a atualização tecnológica dos equipamentos; e
 - e) rever os critérios e formas de avaliação da CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO IV
 SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- **37.2.** O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a partir da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.



- **37.2.1.** Os procedimentos de revisão posteriores deverão ser instaurados, no formato estabelecido na subcláusula anterior, a cada 5 (cinco) anos, contados do término da revisão ordinária anterior, e assim sucessivamente, até o final do prazo da CONCESSÃO.
- **37.2.2.** Na ocasião da última revisão ordinária, as PARTES deverão pactuar sobre o prazo de vigência das licenças dos softwares utilizados na infraestrutura de TIC a ser garantido após o encerramento do prazo contratual, o qual não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.
- **37.3.** Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa subcláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.
- **37.4.** Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.
 - **37.4.1.** Estando presentes todas as informações, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a análise técnica dos documentos apresentados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.
 - **37.4.2.** Caso a proposta tenha sido elaborada pelo PODER CONCEDENTE, ela deverá ser acompanhada das informações listadas na subcláusula 37.4, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de todas as informações.
 - **37.4.3.** Em caso de não aprovação da proposta apresentada, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão observar as mesmas regras e prazos de entrega aqui previstos no caso de apresentação de proposta reformulada, observado que, neste caso, cada PARTE terá 30 (trinta) dias para reapresentar ou, conforme o caso, se manifestar sobre a proposta.
- **37.5.** Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS deste CONTRATO.



- **37.6.** Admite-se, a critério das PARTES, a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.
- **37.7.** Aprovado o escopo da revisão ordinária pelas PARTES, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:
 - a) caso o escopo da revisão ordinária não afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão firmar termo aditivo ao CONTRATO para implementar o que foi acordado; ou
 - b) caso o escopo da revisão ordinária afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto na CLÁUSULA 39ª e na CLÁUSULA 40ª deste CONTRATO.
 - **37.7.1.** Havendo aspectos da revisão ordinária que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a implementação dos demais aspectos não estará condicionada à conclusão da revisão do equilíbrio econômico da CONCESSÃO previsto na alínea "b)", que será processada em apartado.

CLÁUSULA 38ª DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

- **38.1.** A instauração do procedimento de revisão extraordinária do CONTRATO poderá ocorrer por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, quando assim pleitearem, em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se às revisões extraordinárias as disposições previstas na CLÁUSULA 39ª e na CLÁUSULA 40ª
- **38.2.** Caso o processo de revisão extraordinária seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes, que demonstrem ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do



evento acarretará agravamento extraordinário e que demonstrem suas consequências danosas.

- **38.2.1.** Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.
- **38.3.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificarão o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldará a não observância do procedimento de revisão ordinária do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da revisão ordinária subsequente.
- **38.4.** A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

CLÁUSULA 39ª DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **39.1.** Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- **39.2.** Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando quaisquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeiro do CONTRATO.
 - **39.2.1.** Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE a redução dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 35ª na CLÁUSULA 36ª na CLÁUSULA 37ª e na CLÁUSULA 38ª
 - **39.2.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA o aumento de custos e despesas incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer



das hipóteses previstas, na CLÁUSULA 35ª na CLÁUSULA 36ª na CLÁUSULA 37ª e na CLÁUSULA 38ª

- **39.2.3.** Eventuais divergências de metragem dos terrenos que compõem a ÁREA DA CONCESSÃO não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.
- **39.3.** O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO.
- **39.4.** Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.
 - **39.4.1.** A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO e restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.
- **39.5.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada mediante as seguintes modalidades:
 - a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - b) readequação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que compõem o FATOR DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
 - c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
 - **d)** revisão do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA pelo PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos;
 - e) pagamento de indenização em dinheiro;



- f) incorporação de investimentos não contratualizados;
- g) outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- h) combinação das modalidades anteriores; ou
- i) quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- **39.6.** A alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO poderá ser alterada por acordo entre as PARTES, desde que preservado o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- **39.7.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsão do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - **39.7.1.** A prorrogação automática pelo tempo correspondente poderá ser modificada por acordo entre as PARTES, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 40ª DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **40.1.** O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária, quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.
- **40.2.** A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, conforme a subcláusula 40.4.
- **40.3.** O relatório técnico de que tratam as subcláusulas anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a



demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

- **40.4.** Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que segue:
 - a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, sob pena do seu liminar indeferimento, contendo laudo pericial, estudo independente e/ou outros documentos considerados pertinentes, conforme a peculiaridade do caso, que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a indicação precisa do(s) risco(s) envolvido(s) não alocado(s) à CONCESSIONÁRIA e do(s) evento(s) de risco(s) concreto(s) que tenha(m) causado o desequilíbrio, bem como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
 - b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e
 - c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na subcláusula 39.5, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.
- **40.5.** Em se tratando de pedido em que a PARTE solicitante for a CONCESSIONÁRIA, o relatório técnico será acompanhado, sempre que aplicável, de documentação comprobatória relativa aos fatos registrados nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA.
- **40.6.** O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir a quantia alegada pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por esta apresentado.



- **40.7.** A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:
 - a) os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à SPE; e
 - b) os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, IX, da Lei Federal nº 11.079/2004.
- **40.8.** Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada contratada para essa finalidade.
- **40.9.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas na subcláusula 39.5.
- **40.10.** Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE, ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas pelo PODER CONCEDENTE por ocasião da LICITAÇÃO.



- **40.11.** Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.
- **40.12.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado, conforme a subcláusula 40.9, na data da avaliação.
- **40.13.** Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA + com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 4,17% ao ano (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento).
- **40.14.** Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA + com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no 15º (décimo quinto) dia anterior à data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 4,17% ao ano (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento).
- **40.15.** Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotado, de forma a refletir o custo médio ponderado de capital justo à CONCESSIONÁRIA.



- **40.16.** Na hipótese de os fluxos de caixa do negócio serem apurados em termos nominais, ou seja, considerando-se a incidência da inflação, a taxa de desconto descrita nas subcláusulas 40.13 e 40.14 deverá incorporar o ÍNDICE DE REAJUSTE.
- **40.17.** Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre os fluxos marginais.
- **40.18.** No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.
- **40.19.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação.
- **40.20.** Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante do DESEMBOLSO EFETIVO imediatamente subsequente à decisão, nos termos previstos no ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.
- **40.21.** Caso ambas ou nenhuma das PARTES tiver dado causa ao desequilíbrio, cada PARTE arcará individualmente com os próprios custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento.
- **40.22.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- **40.23.** O prazo previsto na subcláusula anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.
- **40.24.** Decorrido o prazo previsto na subcláusula 40.22 e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou



quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS deste CONTRATO.

40.25. O acordo de reequilíbrio econômico-financeiro será concretizado mediante termo aditivo a este CONTRATO.

40.26. Serão aplicáveis subsidiariamente às cláusulas deste CONTRATO, eventuais regulamentações específicas sobre o procedimento para o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ainda que posteriormente editadas, sendo que, havendo divergência, prevalecerão as disposições contratuais.



CAPÍTULO XI - CAPÍTULO XI - DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 41ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- **41.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE no montante inicial correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência do CONTRATO:
 - a) liberação de 12% (doze por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO
 DO CONTRATO, após a conclusão do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO;
 - b) liberação de 48% (quarenta e oito por cento) adicionais do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, após a conclusão do PROGRAMA DE REFORMAS.
- **41.2.** Observada a sistemática definida na subcláusula anterior, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nunca poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) da cobertura inicialmente estipulada na subcláusula 41.1, até o fim da vigência da CONCESSÃO.
- **41.3.** No últimos 5 (cinco) anos de vigência da CONCESSÃO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, caso tenha sido parcialmente liberada, deverá ser elevada ao montante estipulado na subcláusula 41.1, até o fim da CONCESSÃO.

41.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face à inexecução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA;
- devolução dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- c) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 5 (cinco dias) úteis da respectiva imposição; e/ou



- d) o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da subcláusula
 56.7.
- **41.5.** Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
- **41.6.** Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ainda que parcialmente, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
- **41.7.** A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 41.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
- **41.8.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;
 - b) caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
 - c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP; ou
 - d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil,
 com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou



"AA(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's, Standard & Poors* ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE.

41.9. O montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, ou aquele que vier a sucedê-lo, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

41.9.1. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

41.9.2. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada automaticamente pela seguradora, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Circular SUSEP nº 662/2022, em uma periodicidade anual, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, com metodologia análoga à definida para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

41.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

41.11. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado;
- b) Tesouro Selic;
- c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA;
- e) Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais; e



- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.
- **41.12.** As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- **41.13.** As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade segurogarantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022 e na Resolução CNSP nº 407/2021 ou em normas que venham substitui-las, se aplicável.
- **41.14.** Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.
 - **41.14.1.** Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
 - **41.14.2.** A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
 - **41.14.3.** No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.
- **41.15.** Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- **41.16.** A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no conteúdo da carta fiança ou do seguro-garantia.
- **41.17.** Caso sejam realizados investimentos não previstos no ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá demandar o incremento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, em



montante proporcional ao valor total destes investimentos, desde que a previsão dos referidos investimentos tenha sido incorporada mediante aditamento ao CONTRATO.

- **41.18.** A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- **41.19.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nesta cláusula, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 6 (seis) meses após a extinção do CONTRATO.
- **41.20.** A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 42ª DOS SEGUROS

- **42.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.
- **42.2.** À exceção dos demais seguros, os quais deverão ser contratados e mantidos em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, os seguros previsto na subcláusula 42.10, alínea "a)", serão obrigatórios apenas durante as obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS da CONCESSÃO, devendo a sua vigência ser mantida ou renovada até a sua conclusão ou sempre que realizada nova obra ou serviço de engenharia.
- **42.3.** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.
- **42.4.** As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.



- **42.5.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de seguro, nos termos do art. 15 da Circular SUSEP nº 662/22, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.
- **42.6.** As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.
- **42.7.** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.
- **42.8.** Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados.
- **42.9.** A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:
 - a) que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento; ou
 - b) a contratação de novas apólices de seguros, em substituição às apólices anteriores.
- **42.10.** A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, conforme coberturas e vigências definidas abaixo, os seguintes seguros, preferencialmente em apólices separadas:
 - a) risco de engenharia para obras civis para construção e reforma e, se aplicável, para demolição, do tipo "todos os riscos", incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), vigente durante todo o período de obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS, nos termos da subcláusula 42.2;



- b) riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo "todos os riscos", incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, vandalismo, roubos, furtos, raios, explosões de qualquer natureza, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia; e
- c) responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando à responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, dano ambiental, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho, vigente durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- **42.11.** Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.
- **42.12.** Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- **42.13.** Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá optar pela dedução das despesas decorrentes da contratação de seguros no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos previstos no subitem 3.1.2 do ANEXO V MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, ou, alternativamente, pelo reembolso de tais valores por parte da CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.



42.14. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.





CAPÍTULO XII - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO E DESAPROPRIAÇÃO

CLÁUSULA 43ª DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

- **43.1.** Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, por ela assumidos ou adquiridos, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.
- **43.2.** Com exceção do disposto na subcláusula 43.6, todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão inicialmente considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.
 - **43.2.1.** Os BENS REVERSÍVEIS são os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, sendo, exemplificadamente:
 - a) Infraestrutura de TIC, incluindo os dispositivos eletrônicos, equipamentos, redes, suprimentos e programas de computador (rede de cabos, computadores, roteadores, impressoras, projetores, televisores, servidores, softwares etc.) utilizados nas atividades das UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme especificação do ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
 - b) Sistemas e equipamentos do CFTV ou qualquer sistema de monitoramento remoto;
 - c) Edificações e equipamentos em geral implantados na ÁREA DA CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros;
 - d) infraestrutura permanente e fixa das áreas livres e das edificações das UNIDADES EDUCACIONAIS, bem como todos os sistemas que a integram;
 - e) os itens do MOBILIÁRIO;
 - f) o Sistema de Gestão e Acompanhamento a ser implementado, conforme especificação do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.



- **43.2.2.** A posse, a guarda, a manutenção e a vigilância dos BENS REVERSÍVEIS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, observado o regramento previsto nas subcláusulas 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 no caso dos bens das UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES.
- **43.3.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, substituições, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO e ao atendimento aos ÍNDICES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO IV do CONTRATO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- **43.4.** Fica autorizado o uso direto de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens pela CONCESSIONÁRIA, que não sejam de sua propriedade, na execução do OBJETO do CONTRATO, desde que demonstrada a inexistência de risco à continuidade da CONCESSÃO e não reste prejudicada a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO, sujeito à prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE.
 - **43.4.1.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro e a CONCESSIONÁRIA para a disponibilização de bens contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a preservar o contrato às expensas da CONCESSIONÁRIA e sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso entre as PARTES.
- **43.5.** Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à CONCESSÃO permanecem como de propriedade da PARTE que os elaborou.
 - **43.5.1.** A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e a eventuais futuras concessionárias, licença para usar estudos, projetos, planos, plantas, documentos, materiais e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados) e os direitos sobre eventuais marcas registradas em alusão ao OBJETO, inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de estes estudos,



projetos, trabalhos ou direitos condicionarem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ou revisão.

- **43.5.2.** A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE e demais entes ou órgãos públicos do Município de Porto Alegre, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização.
- **43.6.** São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 44.4, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:
 - a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, servidores etc.) e programas de computador; equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual, utilizados exclusivamente nas atividades administrativas da CONCESSIONÁRIA;
 - **b)** objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza, conservação e jardinagem;
 - c) veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO; e
 - d) equipamentos e ferramentas de manutenção.
- **43.7.** CONCESSIONÁRIA deverá manter registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, em relatório que indique o seu estado, devendo apresentar tais informações ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.
 - **43.7.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o primeiro relatório com o registro de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, incluindo a indicação do MOBILIÁRIO existente nas UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES, no prazo de até 4 (quatro) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
 - **43.7.2.** Ficam as PARTES autorizadas a pactuar a exclusão de determinado BEM VINCULADO À CONCESSÃO do relatório de que trata a presente cláusula, desde que demonstrada a sua desnecessidade para a execução do OBJETO, hipótese na qual não farão jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



- **43.7.2.1.** Nas datas previstas para a entrega dos inventários (data prevista para elaboração do termo final de arrolamento de bens), as PARTES deverão definir em conjunto quais os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO que permanecem como BENS REVERSÍVEIS ou aqueles que perdem a respectiva qualificação, considerando para tanto os seguintes critérios:
- a) Funcionalidade do bem para a execução e continuidade da CONCESSÃO;
- **b)** Prazo estimado do restante da vida útil do bem;
- c) Valor de reposição do bem; e
- **d)** A possibilidade de substituição do bem pelo PODER CONCEDENTE ou por eventual novo concessionário.
- **43.8.** A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

CLÁUSULA 44ª DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

- **44.1.** Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.
 - **44.1.1.** A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.
- **44.2.** Consideram-se integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA, no prazo da CONCESSÃO, todos os BENS REVERSÍVEIS ou investimentos nele realizados, de acordo com a legislação vigente.
- **44.3.** Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO



- e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica, observadas as disposições contratuais pertinentes.
 - **44.3.1.** Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser substituídos por outros com atualidade tecnológica equivalente ou superior e desde que possuam, no mínimo, as mesmas condições de operação e funcionamento.
- **44.4.** A alienação, a oneração ou a transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, a CONCESSIONÁRIA comunicar previamente o PODER CONCEDENTE, que deverá anuir com a manifestação, e proceder à atualização do relatório de que trata a subcláusula 43.7.
 - **44.4.1.** Na hipótese de autorização do PODER CONCEDENTE para alienação de BENS REVERSÍVEIS, tais bens deixarão de ser reversíveis, sem prejuízo da reversibilidade dos bens que os substituírem ou os repuserem.
 - **44.4.2.** O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a subcláusula acima, desde que cumpridos eventuais requisitos estabelecidos na comunicação.
- **44.5.** Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO.
 - **44.5.1.** Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA, que não constem do relatório de que trata a subcláusula 43.7, e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA.
- **44.6.** No prazo de 6 (seis) meses antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim



de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO e revisar o inventário de BENS REVERSÍVEIS.

- **44.6.1.** Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, no momento da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.
- **44.6.2.** Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.
- **44.6.3.** Enquanto não expedido o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 45ª DAS DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

- **45.1.** As PARTES reconhecem que, para a realização dos investimentos integrantes do OBJETO da CONCESSÃO, não serão, a princípio, necessárias desapropriações de áreas e nem a instituição de servidões administrativas.
- **45.2.** Caso necessárias, as desapropriações e/ou servidões administrativas a serem realizadas para a execução do OBJETO deste CONTRATO, nos termos do CAPÍTULO II -deste CONTRATO e do ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, seguirão os procedimentos previstos nesta cláusula.
- **45.3.** Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as desapropriações e/ou servidões administrativas, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência à legislação aplicável, podendo optar pela via amigável ou judicial, submetendo-se à publicidade em todos os casos, aplicando-se, quando solicitada a desapropriação pelo PODER CONCEDENTE, o disposto nas subcláusulas abaixo.
 - **45.3.1.** Caso a desapropriação seja solicitada pelo PODER CONCEDENTE, os respectivos custos serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, e o risco de variação dos custos de desapropriação, em relação ao previsto na avaliação do valor dos imóveis, será alocado conforme a opção da CONCESSIONÁRIA de promover as desapropriações pela (i) via amigável, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA assumirá o risco de variação nos custos



correspondentes e (ii) via judicial, hipótese em que o PODER CONCEDENTE assumirá o risco de variação nos custos correspondentes, nos termos detalhados adiante.

- **45.3.2.** Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela desapropriação amigável, eventuais variações, para cima ou para baixo, em relação à estimativa constante dos laudos de avaliação, deverão ser integralmente suportadas pela CONCESSIONÁRIA, sendo o reequilíbrio econômico-financeiro realizado de acordo com o valor apurado no laudo de avaliação, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE por qualquer pretensão indenizatória decorrente da expropriação amigável de proprietários ou ocupantes dos imóveis privados submetidos a processo de desapropriação amigável.
- **45.3.3.** Caso a a CONCESSIONÁRIA opte por não conduzir a desapropriação pela via amigável, o PODER CONCEDENTE assumirá eventuais variações, para cima ou para baixo, em relação à estimativa constante dos laudos de avaliação, devendo o CONTRATO ser reequilibrado de acordo com o valor ao final devido no processo expropriatório.
- **45.4.** O PODER CONCEDENTE poderá decidir pela necessidade de desapropriação para a consecução do OBJETO deste CONTRATO, ou, ainda, determinar a desapropriação em razão da superveniência de norma regulatória ou legislação aplicável ao OBJETO deste CONTRATO, e/ou por determinação de autoridade pública competente que imponha a necessidade de melhorias/ampliação nas UNIDADES EDUCACIONAIS ou nos serviços a eles relacionados, sempre assegurando o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - **45.4.1.** Competirá à à CONCESSIONÁRIA informar ao PODER CONCEDENTE sempre que for editada norma regulatória ou legislação superveniente com as características indicadas acima, no prazo de 15 (quinze) dias.
- **45.5.** A CONCESSIONÁRIA será ressarcida pelo PODER CONCEDENTE dos valores despendidos com as desapropriações, por meio do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma prevista nas subcláusulas 45.3.1 a 45.3.3, caso elas tenham sido realizadas por decisão superveniente do PODER CONCEDENTE, conforme expressamente registrado no processo de execução contratual.



- **45.5.1.** Caso as desapropriações decorram de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, em solicitação apresentada para anuência do PODER CONCEDENTE, conforme expressamente registrado no processo de execução contratual, não será cabível o ressarcimento mencionado na subcláusula acima.
- **45.5.2.** O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de não anuir com a desapropriação proposta pela CONCESSIONÁRIA, se não vislumbrar interesse ou utilidade pública na medida, não sendo devido, a partir da recusa, qualquer reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou indenização à CONCESSIONÁRIA.
- **45.6.** Se determinada a desapropriação na forma da subcláusula 45.4 ou se for concedida a anuência prevista na subcláusula 45.5.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de início de execução das obras de melhoria/ampliação, todos os elementos e documentos necessários à expedição de Declaração De Utilidade Pública por parte do PODER CONCEDENTE, incluindo os seguintes documentos:
 - a) Minuta de decreto de Declaração De Utilidade Pública, contendo, em especial:
 - i. Descrição das áreas a serem desapropriadas;
 - ii. apontamento dos respectivos proprietários;
 - iii. indicação da destinação dos imóveis;
 - iv. designação do Município de Porto Alegre como adjudicatário, e da CONCESSIONÁRIA como responsável pela condução do processo de desapropriação;
 - v. disciplina sobre a assunção das despesas com a desapropriação dos imóveis; e
 - vi. indicação dos dispositivos legais aplicáveis;
 - b) Planta cadastral (ou desenho) subscrita pelo responsável;
 - c) Laudo ou documento de avaliação, acompanhado dos anexos que tenham sido mencionados, subscrito pelo responsável e datado



- **d)** Declaração, subscrita pelo responsável, de que não há incidência de área municipal, estadual ou federal, nas áreas a serem desapropriadas;
- e) Declaração, subscrita pelo responsável, de que não há sobreposição de áreas entre
 o Decreto relativo à minuta então apresentada e qualquer outro decreto de
 declaração de utilidade pública;
- f) Declaração, subscrita pelo responsável, de que as áreas são integralmente necessárias para a execução da obra a que se referem;
- g) Memoriais descritivos individualizados das áreas, subscritos pelo responsável e datado; e
- h) Cópia(s) atualizada(s) da(s) matrícula(s), ou transcrição de registros pelo cartório competente, se for o caso, tendo-se como base do critério de atualidade a data de apreciação do documento pelo PODER CONCEDENTE.
- **45.6.1.** Competirá ao PODER CONCEDENTE obter a Declaração De Utilidade Pública junto ao órgão público competente, para que a CONCESSIONÁRIA conduza as desapropriações das áreas necessárias à exploração dos serviços e realização dos investimentos integrantes do OBJETO da CONCESSÃO.
- **45.7.** Tanto no caso das desapropriações por decisão do PODER CONCEDENTE, quanto no caso daquelas por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, as áreas desapropriadas integrarão o OBJETO da CONCESSÃO, devendo reverter ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.
- **45.8.** Nos processos judiciais de desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa, a CONCESSIONÁRIA deverá encontrar solução que minimize o impacto econômico da desapropriação, considerando inclusive aspectos sociais e propostas com soluções tecnicamente viáveis, com o melhor aproveitamento dos terrenos constantes da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, de forma a harmonizar o existente nos locais com a realização do fim previsto para aquela área, priorizando a ocupação temporária ou a servidão administrativa à desapropriação.



- **45.9.** Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela desapropriação judicial para dar cumprimento às suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela condução das desapropriações, ocupações temporárias e instituição de servidões administrativas de imóveis privados, bem como pelos custos decorrentes da preparação e consequente propositura da ação judicial de desapropriação.
 - **45.9.1.** A condução pela CONCESSIONÁRIA dos processos desapropriatórios será fiscalizada pelo PODER CONCEDENTE.
 - **45.9.2.** Os depósitos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, necessários para obtenção da posse ou domínio sobre a área expropriada, inclusive aqueles determinados pelo juízo, serão custeados pela CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, para os fins previstos nas subcláusulas 45.3.1 a 45.3.3, a disciplina de reequilíbrio econômico-financeiro prevista neste CONTRATO.
- **45.10.** A CONCESSIONÁRIA deverá impugnar, em todas as fases processuais adequadas, e quando houver elementos técnicos ou razões jurídicas para tanto, os laudos de avaliação ou as decisões judiciais que definam valores ou que utilizem critérios que não considerem a justa indenização do imóvel expropriado, adotando os argumentos necessários para a maior economicidade dos gastos relacionados, visando à redução do valor global das indenizações.
 - **45.10.1.** As impugnações deverão ocorrer sem prejudicar a realização do depósito do valor correspondente à imissão provisória na posse e levar em conta todos os argumentos e teses que afastem discussões não relacionadas à obtenção do domínio no bojo da ação de desapropriação.
- **45.11.** A CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE, circunstanciando a evolução do valor de cada imóvel, desde a oferta inicial até o valor arbitrado para imissão de posse e o do laudo definitivo, para fins de monitoramento da evolução dos valores e da condução do pleito judicial pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os valores decorrentes de pleitos indenizatórios.
- **45.12.** Nos processos em que a decisão judicial autorizativa de imissão de posse não for efetivada até 7 (sete) meses do ajuizamento da ação, a CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE, com a evolução do trâmite processual para



acompanhamento e, se for o caso, determinação de redirecionamento da atuação da CONCESSIONÁRIA.

- **45.13.** O PODER CONCEDENTE responsabilizar-se-á pela defesa nas ações judiciais indenizatórias decorrentes da expropriação de proprietários ou ocupantes dos imóveis privados, e pelo pagamento das eventuais condenações.
 - **45.13.1.** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ser citada nas ações judiciais indenizatórias, deverá nomear à autoria o PODER CONCEDENTE, indicando sua atuação na condição de executora do(s) Decreto(s) Municipal(ais) de DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICa aplicável(eis), e, portanto, não responsável pelo pagamento da indenização, solicitando sua exclusão da lide.
 - **45.13.2.** O indeferimento do pedido de exclusão da CONCESSIONÁRIA não a eximirá da condução cautelosa e eficiente dos processos judiciais indenizatórios.
- **45.14.** Os custos com o pagamento das indenizações judiciais decorrentes de processos diversos das ações de desapropriação, mas decorrentes da expropriação, servidão administrativa ou ocupação temporária, bem como eventuais custas judiciais e honorários de sucumbência, serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, mesmo quando sua condição de responsável pela obrigação não seja reconhecida pelo juízo.
 - **45.14.1.** Caso a CONCESSIONÁRIA venha a ser condenada ao pagamento das indenizações previstas na subcláusula acima, será ressarcida pelo PODER CONCEDENTE.
 - **45.14.2.** O ressarcimento a que alude a subcláusula acima, será pago pelo PODER CONCEDENTE após 90 (noventa) dias da ciência dada pela CONCESSIONÁRIA, que deverá instruir o pedido com cópia dos documentos necessários à correta identificação dos valores.
- **45.15.** Na hipótese de haver redução do valor da indenização pago judicialmente pela CONCESSIONÁRIA e já ressarcido a essa pelo PODER CONCEDENTE, mediante acolhimento de embargos à execução ou outra medida judicial cabível, deverá haver a devolução do valor excedente, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, ou compensação com outros valores devidos no CONTRATO.



- **45.16.** O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará por reassentamentos e desocupações concernentes a ocupações ocorridas após a imissão na posse de imóvel livre e desembaraçado pela CONCESSIONÁRIA.
- **45.17.** A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, quando solicitada, a qualquer tempo do CONTRATO, os seguintes documentos a respeito de imóveis desapropriados, ocupados temporariamente ou com instituição de servidões administrativas: relatório com informações a respeito da tramitação da ação, tais como, endereço do imóvel; nome do expropriado; número do processo judicial e vara; espécie de pedido (desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidão administrativa, total ou parcial, podendo haver cumulação de pedidos); valor da oferta inicial; valor de laudo prévio de avaliação; valor de laudo definitivo de avaliação; data do eventual despacho autorizando o levantamento de 80% (oitenta por cento) dos depósitos judiciais; data da imissão de posse; valor de indenização fixado pela sentença judicial; percentual de juros compensatórios e moratórios fixados; base de cálculo dos juros compensatórios e moratórios; percentual de honorários advocatícios e base de cálculo dos honorários advocatícios.
 - **45.17.1.** O relatório de processo judicial deverá vir acompanhado de mandado e auto de imissão de posse, confeccionados, respectivamente, pelo cartório judicial onde tramita o processo judicial e pelo oficial de justiça responsável pelo cumprimento da ordem de imissão.
 - **45.17.2.** O relatório deverá conter, ainda, o levantamento cadastral do imóvel junto ao órgão público municipal competente; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel; IPTU; e extrato de consulta ao valor venal de referência.
- **45.18.** Fica vedado à CONCESSIONÁRIA usar, gozar e dispor do bem imóvel desapropriado, ocupado provisoriamente ou objeto de servidão administrativa, para finalidades diversas àquelas que são OBJETO deste CONTRATO.



45.19. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, em até 30 (trinta) dias, contados da expedição da carta de adjudicação do imóvel que tenha sido desapropriado, o registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis em nome do PODER CONCEDENTE.

45.20. Ao término da CONCESSÃO, no período da desmobilização, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE para fins de arquivo, os seguintes documentos: levantamento cadastral do imóvel junto aos órgãos públicos municipais competentes; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel – IPTU e extrato de consulta ao valor venal de referência anteriores à inicial do processo judicial; e cópia do processo judicial.



CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

CLÁUSULA 46ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

46.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas no ANEXO VIII do CONTRATO – PENALIDADES, na forma e condições estabelecidas no referido ANEXO.

CLÁUSULA 47ª DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- **47.1.** Poderá o PODER CONCEDENTE, sempre que houver indícios de infração às cláusulas contidas no CONTRATO, nos seus ANEXOS ou no EDITAL, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, instaurar processo administrativo de apuração das eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA.
- **47.2.** Instaurado o processo, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita.
- **47.3.** Mediante a constatação de algum tipo de infração no processo administrativo de apuração, esse poderá ser convertido em processo administrativo de aplicação de penalidades, observado o disposto na subcláusula seguinte.
- **47.4.** Independente da prévia autuação de processo administrativo de apuração, caso seja constatado algum tipo de infração no exercício da fiscalização da execução contratual, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo de aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da penalidade potencialmente aplicável.
- **47.5.** Instaurado o processo, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita.



- **47.6.** O ato de intimação da CONCESSIONÁRIA, tanto no processo de apuração quanto no processo de aplicação de penalidade, deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.
- **47.7.** Na fase de instrução de qualquer processo, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- **47.8.** Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE facultará a apresentação de alegações finais pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- **47.9.** O PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da penalidade, estando facultada à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior ou a apresentação de pedido de reconsideração, na forma dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **47.10.** Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.
- **47.11.** A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do INDICE DE REAJUSTE e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 07/1973, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- **47.12.** O PODER CONCEDENTE poderá conceder período adicional para correção de irregularidades pela CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.
 - **47.12.1.** O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.



- **47.12.2.** O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.
- **47.12.3.** Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades, computando-se as penalidades devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não estiver em curso.
- **47.12.4.** Findo o período adicional para correção de irregularidades e resolvida a situação gravosa que o originou, cessando a situação de inadimplemento contratual, serão extintos os processos sancionadores que digam respeito à irregularidade sanada, sem aplicação de penalidade.
- **47.13.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.
- **47.14.** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, prevista no ANEXO IV do CONTRATO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e intrínseca a esta CONCESSÃO.
- **47.15.** Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:
 - a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
 - b) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente;
 ou
 - c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.
- **47.16.** Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta Cláusula, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 790/2016.



47.17. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade – SMAMUS imediatamente, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, no caso de crime.

47.18. Caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria-Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 46, § 6º, da Lei Municipal nº 12.827/2021.



CAPÍTULO XIV - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 48ª DIRETRIZES GERAIS

- **48.1.** As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência que venha a surgir no curso do presente CONTRATO.
- **48.2.** Na ocorrência de divergências nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada comunicará a contraparte por escrito apresentando todas as suas alegações acerca da divergência, devendo também apresentar sugestão para sua solução e/ou elucidação.
 - **48.2.1.** A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.
 - **48.2.2.** Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada.
- **48.3.** Diante da ausência de solução amigável nos termos das subcláusulas acima, as PARTES poderão acionar os mecanismos de solução de disputas previstos na CLÁUSULA 49ª CLÁUSULA 50ª e CLÁUSULA 51ª, podendo, a qualquer tempo, submeter suas divergências diretamente:
 - a) à Mediação;
 - b) ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas; ou
 - c) à Arbitragem.
- **48.4.** Os mecanismos de solução de disputas poderão ser acionados no caso de controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, tais como:
 - a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas neste CONTRATO;



- b) questões de ordem técnica a respeito da implantação ou aderência das obras e intervenções do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS às diretrizes e exigências elencadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- c) discordâncias quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e/ou do DESEMBOLSO EFETIVO ou quanto à aferição de desempenho realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d) inadimplemento de obrigações contratuais de qualquer das PARTES e eventual aplicação de penalidades decorrente de tais inadimplementos;
- e) controvérsias decorrentes da execução dos mecanismos de garantia estipulados neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- f) interpretação dos mecanismos de alocação e compartilhamento de riscos previstos neste CONTRATO e no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO;
- g) valor da indenização no caso de extinção ou transferência da CONCESSÃO; e
- h) qualquer divergência entre as PARTES quanto à reversibilidade dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO; e
- i) divergências quanto à execução técnica de determinada obrigação contratualmente estabelecida.
- **48.4.1.** Considera-se controvérsia qualquer dissenso entre as PARTES a respeito das matérias dispostas na subcláusula 48.4, assim como os conflitos não solucionados diretamente entre as PARTES, mesmo após terem empreendido os melhores esforços na tentativa de solução consensual.
- **48.5.** Não serão submetidos ao escrutínio dos mecanismos de solução de disputas:
 - a) questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis;
 - b) a natureza e a titularidade públicas do serviço concedido;
 - c) o poder de fiscalização sobre a CONCESSÃO; e



- d) o pedido de rescisão do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA.
- **48.5.1.** Estão impedidos de atuar como membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas e do Tribunal Arbitral as pessoas que tenham, com as PARTES ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsão contida no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).
- **48.6.** O acionamento de qualquer mecanismo de solução de disputas não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais.
 - **48.6.1.** Somente se admitirá a paralisação da execução do OBJETO, incluídas a execução de obras, quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas e/ou da execução do OBJETO da CONCESSÃO, desde que a paralisação comprovadamente configure a medida mais adequada à neutralização ou mitigação do risco existente.

CLÁUSULA 49ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

- **49.1.** Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência, observado os trâmites ordinários de processamento dos requerimentos.
- **49.2.** O procedimento de mediação deverá ser instaurado perante a Câmara de Mediação e Conciliação da Central de Conciliação do Município de Porto Alegre, nos termos do art. 3º e art. 5º do Decreto Municipal nº 19.519/2016.
- **49.3.** O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à Câmara de Mediação e Conciliação do Município de Porto Alegre, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.
- **49.4.** A secretaria da Câmara de Mediação e Conciliação encaminhará convite às PARTES para comparecimento à sessão de mediação, acompanhadas ou não de advogados, nos termos



do art. 10 do Decreto Municipal nº 19.519/2016 e da Lei Municipal Complementar nº 790/2016.

- **49.5.** Os membros da Câmara de Mediação e Conciliação do Município de Porto Alegre deverão proceder com oralidade, imparcialidade e pela busca pelo consenso, aplicando-se a eles o disposto na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
- **49.6.** Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de Termo de Entendimento, que deverá integrar o CONTRATO por meio de Termo Aditivo.
 - **49.6.1.** O acordo alcançado pelas PARTES deverá respeitar os limites impostos pela legislação aplicável, inclusive em relação aos parâmetros estabelecidos no EDITAL.
- **49.7.** Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.
- **49.8.** A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Mediação e Conciliação do Município de Porto Alegre, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas PARTES.
- **49.9.** Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES poderá submeter o conflito ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, ou dar-se-á início ao procedimento arbitral, na forma deste CONTRATO, a depender da divergência em questão.

CLÁUSULA 50ª DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

50.1. As controvérsias de natureza técnica ou econômico-financeira decorrente do presente CONTRATO relativas a direitos patrimoniais disponíveis, tais como aquelas referentes a projetos, execução, medição, recebimento e remuneração de obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS, serão submetidas ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas ("Dispute Board"), na forma prevista na Lei Municipal nº 12.810/2021.



- **50.1.1.** Qualquer das PARTES poderá provocar a manifestação do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, observadas as cláusulas deste CONTRATO e as regras procedimentais aplicáveis.
- **50.2.** O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas analisará apenas as controvérsias que lhe forem submetidas e, em sua decisão, poderá opinar, dentro dos limites do que foi demandado pelas PARTES, acerca da solução para o conflito e os seus efeitos patrimoniais, bem como fazer sugestões que visem a boa gestão contratual e o melhor aproveitamento dos recursos, com vistas ao atingimento dos objetivos do CONTRATO e à prevenção de futuros conflitos.
- **50.3.** O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas possui natureza revisora, emitindo recomendações não vinculantes às PARTES.
 - **50.3.1.** As PARTES se comprometem a analisar as recomendações e a justificar eventual discordância no prazo estabelecido pelo regulamento da instituição selecionada ou, em seu silêncio, no prazo de 15 (quinze) dias.
 - **50.3.2.** Na ausência da apresentação de justificativa de discordância no prazo estabelecido, as recomendações emitidas pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas não vincularão contratualmente as PARTES.
- **50.4.** Caso a recomendação emanada pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas seja aceita expressamente pelas PARTES, estas poderão incorporá-la ao CONTRATO mediante a assinatura de termo aditivo.
- **50.5.** A análise do conflito pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas não obsta nem suspende o exercício, pelas PARTES, de qualquer competência ou direito previsto neste CONTRATO ou na lei.
- **50.6.** O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas funcionará durante o prazo previsto neste CONTRATO para as obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS, previstas na CLÁUSULA 6ª e CLÁUSULA 7ª deste CONTRATO, bem como no ANEXO III do CONTRATO— CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e se reunirá



periodicamente com as PARTES *in loco* ou em outro ambiente adequado ao acompanhamento da execução do OBJETO.

- **50.7.** O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá ser instalado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, e funcionará até a conclusão do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS, auxiliando as PARTES a dirimir os conflitos que surgirem nesse período.
 - **50.7.1.** As PARTES poderão convencionar, justificadamente e de comum acordo, a alteração, prorrogação ou término do funcionamento do Comitê, mediante termo aditivo.
 - **50.7.2.** O Comitê entrará em funcionamento após regularmente constituído por meio da assinatura de Termo de Compromisso pelas PARTES e pelos seus membros, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do CONTRATO.
 - **50.7.3.** A assinatura do Termo de Compromisso referido na subcláusula anterior consiste em condição para a emissão da ORDEM DE INÍCIO.
- **50.8.** Durante os períodos de eventual paralisação das obras autorizada pelo PODER CONCEDENTE, as atividades e pagamentos aos membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, bem como à instituição responsável pela sua administração, ficarão suspensos, salvo se houver disputa em apreciação no momento da suspensão, caso em que os pagamentos poderão se prorrogar até a sua resolução, por um prazo de até 3 (três) meses após a suspensão ou outro prazo acordado de comum acordo entre as PARTES.
- **50.9.** Durante todo o período de funcionamento do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, cada um dos seus membros será remunerado mensalmente com o valor de R\$ [●], o qual não sofrerá qualquer acréscimo, salvo o mencionado na subcláusula 50.7.1.
 - **50.9.1.** Os valores acima descritos serão atualizados anualmente, com data-base vinculada à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, ou, na falta deste, pelo índice que venha a substitui-lo.
- **50.10.** Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 12.810/2021, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar os pagamentos devidos à instituição selecionada referentes a taxa de registro, taxa mensal de administração, honorários mensais dos membros do Comitê e fundo de despesas.



- **50.10.1.** Caberá ao PODER CONCEDENTE, após as medições previstas, o reembolso de metade dos valores comprovadamente despendidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante acréscimo no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do subitem 3.1.1 do ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.
- **50.11.** O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será instituído e processado de acordo com as regras da instituição selecionada, observadas, necessariamente, as disposições previstas na Lei Municipal nº 12.810/2021 e em eventual regulamentação posterior, neste CONTRATO, como as seguintes:
 - a) o Comitê será composto por três membros, cabendo às PARTES deste CONTRATO indicarem, cada uma, um membro, e cabendo aos dois membros escolhidos a escolha do terceiro, que presidirá o Comitê;
 - todos os procedimentos e pronunciamentos do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas serão em língua portuguesa;
 - c) todos os atos e procedimentos do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas serão documentados e serão públicos, salvo hipóteses de sigilo previstas em lei;
 - d) a realização de todos os atos do procedimento do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será na cidade de Porto Alegre;
 - e) não haverá condenação ao pagamento de honorários a qualquer título.
 - **50.11.1.** Os membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverão ter, comprovadamente, experiência profissional compatível com o OBJETO, a qual deverá ser demonstrada por currículo ou atestação de atuação em outros procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos ou em projetos da mesma natureza.
 - **50.11.2.** Os membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas serão, preferencialmente, dois engenheiros e, o seu presidente, advogado com experiência em obras de engenharia ou engenheiro, podendo as PARTES, entretanto, indicar profissional diverso, desde que justificado o atendimento da subcláusula 50.11.



- **50.11.3.** Na hipótese de ausência de indicação de qualquer Membro do Comitê, a respectiva nomeação ficará a cargo da instituição indicada.
- **50.11.4.** Todo membro do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá assinar declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência e revelar, por escrito, às PARTES e aos demais membros do Comitê, quaisquer fatos e circunstâncias cuja natureza possa levar ao questionamento da sua independência pela outra parte, assim como quaisquer circunstâncias que possam gerar dúvidas razoáveis em relação à sua imparcialidade.
- **50.11.5.** No desempenho de suas funções, os membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas devem proceder com imparcialidade, independência, competência e diligência.
- **50.11.6.** As PARTES poderão impugnar a nomeação de membro de Comitê de Prevenção e Solução de Disputas que se enquadre nas hipóteses de impedimento e suspeição.
- **50.11.7.** Os membros do Comitê, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da legislação penal.
- **50.12.** Na hipótese de haver contradição entre alguma previsão do regulamento da instituição selecionada e a Lei Municipal nº 12.810/2021, eventual regulamentação posterior ou as disposições deste CONTRATO, prevalecerão estes em detrimento do regulamento.
- **50.13.** As PARTES deverão, de comum acordo, indicar uma instituição que esteja regularmente constituída, que possua regulamento próprio de *Dispute Board* em língua portuguesa e que possua reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração desses comitês.
- **50.14.** Na hipótese de inexistência de consenso entre as PARTES quanto à escolha da instituição que instalará e processará o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, o conflito a respeito de qual instituição deverá assumir este mister será decidido na forma da CLÁUSULA 49ª.



CLÁUSULA 51ª DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM

- **51.1.** Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas à CONCESSÃO que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, que não tenham sido solucionadas pelos procedimentos previstos na CLÁUSULA 48º ou na CLÁUSULA 50º.
- **51.2.** Sem o prejuízo de outras hipóteses, consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, para fins desta subcláusula, as hipóteses elencadas na subcláusula 48.4 deste CONTRATO.
- **51.3.** A arbitragem será instaurada e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicar o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.
- **51.4.** A adoção da língua portuguesa como idioma oficial não impede a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência entre as partes quanto à sua tradução.
- **51.5.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre como competente para o processamento e julgamento das demandas correlatas ou cautelares, quando cabíveis.
- **51.6.** Caso venha a ser editado normativo regulamentando o procedimento aplicável para seleção de câmara arbitral nos casos que envolverem a Administração Municipal, prevalecerão as disposições do referido normativo em detrimento das contidas deste CONTRATO, notadamente caso a seleção da câmara arbitral indicada pela subcláusula 51.3 se afigure contrária.
- **51.7.** Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem diversa da definida na subcláusula 51.3, mediante comum acordo entre as PARTES, observado o disposto na subcláusula 51.6.
- **51.8.** Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/1996, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente



intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

- **51.9.** A multa cominatória de que trata a subcláusula anterior ficará sujeita a reajuste anual, com data-base na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.
- **51.10.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro, observado o Regulamento da Câmara Arbitral. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.
- **51.11.** A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- **51.12.** Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela Câmara de Arbitragem, observados os requisitos da subcláusula 51.10.
 - **51.12.1.** As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, quando instaurado, serão antecipadas pela CONCESSIONÁRIA, e, quando for o caso, serão restituídas conforme posterior deliberação final a ser exarada pelo Tribunal Arbitral, devendo ser observado o mecanismo de acréscimo no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do subitem 3.1.1 do ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.
- **51.13.** Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada uma.
- **51.14.** É vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora, aplicando-se por analogia o regime de sucumbência da Lei Federal nº 13.105/2015.
- **51.15.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, observada a CLÁUSULA 68ª.



- **51.16.** As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.
- **51.17.** Os atos do processo arbitral e as informações sobre o processo de arbitragem serão públicas, ressalvadas aquelas necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e aquelas consideradas sigilosas pela legislação brasileira.
 - **51.17.1.** Para fins de atendimento do disposto na subcláusula anterior, consideram-se atos do procedimento arbitral as petições, os laudos periciais, o Termo de Arbitragem ou instrumento congênere, assim como as decisões dos árbitros.
- **51.18.** As audiências do procedimento arbitral poderão ser reservadas aos árbitros, secretários do Tribunal Arbitral, partes, respectivos procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da câmara arbitral e às pessoas previamente autorizadas pelo Tribunal Arbitral.
- **51.19.** O procedimento arbitral deverá observar as diretrizes presentes no art. 8º e parágrafos da Lei Municipal nº 9.875/2005.



CAPÍTULO XV - DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 52ª DA INTERVENÇÃO

- **52.1.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço do OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.
- **52.2.** A intervenção far-se-á por ato exarado pelo PODER CONCEDENTE, que conterá, no mínimo:
 - a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
 - b) o prazo da intervenção, que será de no máximo 6 (seis) meses, de forma compatível e proporcional aos motivos que a ensejaram;
 - c) os objetivos e os limites da intervenção; e
 - d) o nome e a qualificação do interventor.
- **52.3.** São situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:
 - a) paralisação das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
 - **b)** situações que ponham em elevado risco o meio ambiente e a segurança de pessoas e bens;
 - c) má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
 - d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO; e
 - e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice
 à sua atividade fiscalizatória.



- **52.4.** Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - **52.4.1.** O referido processo administrativo deverá ser concluído em prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de invalidação da intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- **52.5.** A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.
- **52.6.** Decretada a intervenção, haverá, automaticamente, a transferência temporária da administração da CONCESSIONÁRIA ao interventor.
 - **52.6.1.** A função de interventor recairá sobre representante designado pelo PODER CONCEDENTE, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos de sua remuneração.
 - **52.6.2.** O interventor deverá prestar contas de seus atos, respondendo, pessoalmente, civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticar.
- **52.7.** Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.
- **52.8.** Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.
- **52.9.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- **52.10.** As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-



se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.

52.11. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.





CAPÍTULO XVI - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 53ª DOS CASOS DE EXTINÇÃO

53.1. A CONCESSÃO se considerará extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

a) advento do termo contratual b) encampação; c) caducidade; d) rescisão; e) anulação, decorrente de vício ou irregularidade não passíveis de convalidação constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA; g) acordo entre as PARTES, consoante previsão do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; h) a configuração de quaisquer hipóteses de extinção antecipada previstas neste CONTRATO. 53.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste Capítulo: a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos

decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas;



- c) retomar todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO;
- d) assumir, de forma imediata, o OBJETO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS;
- e) aplicar penalidades cabíveis; e
- f) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- **53.3.** Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.
- **53.4.** O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do OBJETO do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

CLÁUSULA 54ª ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- **54.1.** A CONCESSÃO se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações póscontratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA.
- **54.2.** Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.



- **54.3.** Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, Plano de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.
 - **54.3.1.** Deverão estar previstos no Plano de Desmobilização Operacional, no mínimo:
 - a) forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
 - b) estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
 - c) estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
 - d) forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado;
 - e) período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado.
 - **54.3.2.** Quando faltar 1 (um) ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas ao OBJETO do CONTRATO, que ainda não tiverem sido entregues.
- **54.4.** Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços do OBJETO da CONCESSÃO, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo:
 - a) disponibilizar documentos e contratos relativos ao OBJETO da CONCESSÃO;
 - b) disponibilizar documentos operacionais relativos ao OBJETO da CONCESSÃO;
 - c) cooperar com terceiro autorizado e/ou com o PODER CONCENDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
 - d) promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado sobre a manutenção do OBJETO do CONTRATO;



- e) colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com terceiro autorizado na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- f) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado;
- g) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado, nesse período; e
- h) auxiliar no planejamento do quadro de funcionários.
- **54.5.** Na última revisão ordinária do CONTRATO que anteceder o término do prazo da CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 55ª DA ENCAMPAÇÃO

- **55.1.** O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo e precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, nos termos da legislação e após prévio pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA.
- **55.2.** Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, que deverá cobrir:
 - a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
 - b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e



- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.
- **55.3.** O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.
- **55.4.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA ou mediante a assunção pelo PODER CONCEDENTE, por sub-rogação, das obrigações da CONCESSIONÁRIA perante as instituições financeiras credoras, implicando tal pagamento ou assunção em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, limitada ao valor pago ou sub-rogado.
- **55.5.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 56ª DA CADUCIDADE

- **56.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO e sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.
- **56.2.** Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:



- a) quando os serviços do OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO que comprometam a sua continuidade ou a segurança de usuários, empregados ou terceiros;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e PROGRAMA DE REFORMAS, iguais ou superiores a 12 (doze) meses;
- e) quando houver alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços objeto da CONCESSÃO ou concorrer para tanto ou perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONDECENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO; e
- j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.



- **56.3.** A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- **56.4.** A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.
- **56.5.** Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.
- **56.6.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- **56.7.** Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista na CLÁUSULA 41ª.
- **56.8.** A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:
 - a) assumir a execução do OBJETO do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
 - b) imitir, imediatamente, na posse de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
 - c) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
 - **d)** reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE; e
 - e) aplicar penalidades.



- **56.9.** Do montante previsto na subcláusula 56.8 serão ainda descontados:
 - a) os prejuízos causados;
 - b) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas;
 - quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e
 - **d)** outros valores, a título de DESEMBOLSO EFETIVO, que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a decretação da caducidade.
- **56.10.** A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- **56.11.** A aplicação das penalidades não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.
- **56.12.** Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- **56.13.** O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES e demais credores da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta, conforme o caso.



CLÁUSULA 57ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **57.1.** Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.
 - **57.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende ajuizar ação para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.
- **57.2.** Os serviços do OBJETO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.
- **57.3.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 55ª
- **57.4.** As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do CONTRATO.
- **57.5.** Declarada a rescisão, cumprirá ao PODER CONCEDENTE assumir a imediata prestação do OBJETO, se antes já não o tiver feito, ou promover novo certame licitatório.

CLÁUSULA 58ª DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

- **58.1.** O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação do OBJETO, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **58.1.1.** Se a ilegalidade mencionada na subcláusula 58.1 acima não decorrer de ato praticado com dolo ou culpa pela CONCESSIONÁRIA e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão cooperar para a manutenção do CONTRATO.



- **58.2.** Na hipótese de extinção do CONTRATO por anulação a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada:
 - a) na forma da CLÁUSULA 55ª se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos; ou
 - h) na forma da CLÁUSULA 56ª se anulação decorrer de fato imputável exclusivamente
 à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos.

CLÁUSULA 59ª DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

- **59.1.** O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente por iniciativa de qualquer das PARTES quando da ocorrência das hipóteses previstas na subcláusula 31.13 deste CONTRATO.
- **59.2.** A indenização devida à SPE, em caso de extinção antecipada do CONTRATO, ficará limitada à parcela de investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados.

CLÁUSULA 60ª DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- **60.1.** A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.
- **60.2.** Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do OBJETO do presente CONTRATO.
- **60.3.** Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das penalidades aplicáveis.



- **60.4.** O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.
- **60.5.** Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.



CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 61ª ANTICORRUPÇÃO

61.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 62ª DO ACORDO COMPLETO

- **62.1.** A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.
- **62.2.** O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante acordo entre as PARTES, a ser formalizado por meio de termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.
- **62.3.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula supra, as PARTES poderão propor a celebração de apostilamento a este CONTRATO, com o objetivo de esclarecer e detalhar as obrigações nele previstas, desde que não se estabeleça, por esse mecanismo, novas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 63ª DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- **63.1.** Ressalvadas as hipóteses de envio de comunicações por meio do SGA previstas no ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, as comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
 - a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
 - c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.



63.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços postais e endereços eletrônicos, respectivamente:

a) PODER CONCEDENTE: [•]; e

b) CONCESSIONÁRIA: [•].

63.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

63.4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

63.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

CLÁUSULA 64ª DA CONTAGEM DE PRAZOS

64.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

64.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

64.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

64.4. O decurso dos prazos contratuais para providências do PODER CONCEDENTE sem a tempestiva manifestação deste não equivalerá a anuência ou aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da CONCESSIONÁRIA.

64.5. Na ausência de disposição específica, a aplicação de atualização anual do ÍNDICE DE REAJUSTE será aplicável a partir de 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e devida a cada 12 (doze) meses completos da última atualização, considerando os números-índices do indicador utilizado correspondente ao mês anterior à data de referência dos preços.



CLÁUSULA 65ª DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

65.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

65.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

65.3. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

CLÁUSULA 66ª DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

66.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

66.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

66.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 67ª CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

67.1. No presente exercício financeiro as despesas decorrentes deste CONTRATO irão onerar o crédito orçamentário [•], no valor de R\$ [•] ([•]), aprovado na Lei Municipal nº [•]/202[•].



67.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita, tempestivamente, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 68ª DO FORO

68.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita aos procedimentos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO, bem como atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Alegre (RS), $[\bullet]$ de $[\bullet]$ de $[\bullet]$.

PARTES:

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:

RG: RG:

Página 137 de 137